



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVI–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3302–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	5
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	82

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	83
DIRETORIA GERAL	85
ESMAT	90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	91

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO No 5011305-15.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO EVENTO 10

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

AGRAVADOS: ALESSANDRO ALBERTO DE CASTRO E OUTROS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. LEGALIDADE. POSICIONAMENTO PACÍFICO DA 2ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL TOCANTINENSE. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA NO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. Impossível falar em reforma da decisão monocrática, proferida com fulcro no §1º – A, do art. 557 do Código de Processo Civil, que adotou posicionamento firme da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que o adicional de férias, tanto sobre férias gozadas quanto indenizadas, não pode sofrer incidência de imposto de renda, dada sua já reconhecida natureza indenizatória. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Apelação no 5011305-15.2013.827.0000, em que figuram como Agravante Estado do Tocantins e Agravados Alessandro Alberto de Castro e Outros. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de

Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente Agravo Regimental para manter incólume a decisão monocrática proferida no apelo evento 10, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO - Vogal e RONALDO EURÍPEDES - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2014.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 5005078-09.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

REFERENTE: AÇÃO POPULAR Nº 5000860-60.2012.827.2719 (AUTOS FÍSICOS 2012.0001.3011-1/0)

REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

IMPETRANTE: ANDRÉIA PEREIRA GUIDA

ADVOGADA: WANESSA PEREIRA DA SILVA

IMPETRADA: ATR – AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS e GRANDE RIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

IMPETRADA: GRANDE RIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE

PROC ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M GONÇALVES

PROC JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO POPULAR. AÇÃO INADEQUADA PARA ENCAMPAR A PRETENSÃO INAUGURAL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA REEXAMINADA E MANTIDA.- Não atacado qualquer ato administrativo que pudesse ser considerado ilegal ou lesivo ao patrimônio público, ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico e cultural, correta a sentença de primeiro grau que indeferiu a petição inicial.

ACÓRDÃO:Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador RONALDO EURÍPEDES, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO nos termos do voto do relator.Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e MARCO VILLAS BOAS.Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO.Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5011399-60.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº. 5000525-03.2010.827.2722, 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: DILZA ALVES VIEIRA

ADVOGADA: DONATILA RODRIGUES RÊGO

APELADO: BANCO PINE S/A

ADVOGADO: WILTON ROVERI (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO - ALEGAÇÃO DE FRAUDE – ASSINATURA FALSA – EXAME GRAFOTÉCNICO QUE CONSTATA AUTORIA DA CHANCELA COMO SENDO DA APELANTE – PERÍCIA VÁLIDA – PROVA SUPERIOR APTA A FUNDAMENTAR O CONVENCIMENTO DO JULGADOR – LITIGÂNCIA DE MÁ- FÉ – INTELIGÊNCIA DO ART. 17 DO CPC - SENTENÇA PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONFIRMADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Constitui prova válida o exame grafotécnico realizado com documento original, no sentido de comprovar a autoria de assinatura aposta em contrato de financiamento. 2. Neste contexto justifica-se o convencimento do julgado que tem como apoio a referida prova pericial. 3. Na hipótese o Laudo Pericial Oficial se apresenta incontestável, e materializa prova superior que demonstra com eficácia a veracidade das alegações levantadas pela apelada em sua defesa. 4. Em sentido oposto, a apelante não conseguiu comprovar a sua tese quanto a existência de fraude, e assim, não se desincumbiu de comprovar a existência do fato constitutivo do seu direito, razão pela qual reputa-se correta a sentença que julgou improcedente o pleito da apelante. 5. A conduta da apelante, não só revelou deslealdade processual, como também, demonstrou sua intenção de alterar a verdade dos fatos e bem assim, usar do processo para conseguir objetivo ilegal. Neste contexto, evidente que configurou-se algumas das hipóteses previstas no art. 17 do CPC, o que legitima a condenação imposta no édito. 6. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator.Votaram com o relator:Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Revisor, o qual ratificou a revisão lançada aos autos.Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal.Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCELO ULISSES SAMPAIO.Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2014.Desembargador RONALDO EURÍPEDES-Relator.

APELAÇÃO No 5011199-53.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000925-09.2012.827.2702 (2012.0002.2966-5), DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

APELADA: JOÃO GONÇALVES DE CAMPOS-ME

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS E ACESSÓRIOS. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO PELA EMPRESA CONTRIBUINTE. LANÇAMENTO DE OFÍCIO PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA. INEXISTÊNCIA. INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA. DIREITO DE AÇÃO. PRAZO QUINQUENAL. OBSERVÂNCIA. RECURSO PROVIDO. O ICMS é um tributo sujeito a lançamento por homologação, porém, pode ser feito, de ofício, pela Fazenda Pública, nos casos em que o contribuinte não efetiva o pagamento antecipado, no prazo decadencial de cinco anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (Inteligência do artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional). Assim, não há de se falar em decadência do crédito tributário oriundo de ICMS, referente ao período de 01/01/2004 a 31/12/2004, posto a Fazenda Pública Estadual tê-lo constituído dentro do prazo decadencial de cinco anos (2009), por meio do Auto de Infração no 2009/1972 (Processo Administrativo no 2009/6620/500295. Após o lançamento do crédito tributário a Fazenda Pública possui o prazo de cinco anos para exercer o direito de ação, sob pena de prescrição. *In casu*, os créditos tributários, oriundos de ICMS – período de 01/01/2004 a 31/12/2004, constituídos em 2009, por meio de Autos de Infração não estão prescritos, haja vista a Fazenda Pública Estadual ter observado o lustro prescricional de cinco anos da constituição do crédito tributário para exercer o direito de cobrança, previsto no artigo 174, caput, do Código Tributário Nacional, uma vez que a ação executória foi ajuizada em 13/3/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5011199-53.2013.827.0000, no qual figuram como Apelante Estado do Tocantins e Apelado João Gonçalves de Campo-ME. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar a sentença que reconheceu e decretou a prescrição dos créditos exigidos nos autos da ação de Execução Fiscal no 5000925-09.2012.827.2702 (2012.0002.2966-5), movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor da empresa JOÃO GONÇALVES DE CAMPOS-ME., nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO - Vogal e RONALDO EURÍPEDES - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 19 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO No 5008390-90.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000192-77.2012.827.2702 (2011.0011.1139-2), DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: RAIMUNDO COELHO NETO

ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. DESCUMPRIMENTO. MULTA DIÁRIA. FIXAÇÃO EM VALOR EXORBITANTE. REDUÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. O magistrado pode determinar diretamente aos órgãos de proteção ao crédito que procedam a baixa da negativação indevida, entretanto, quando o magistrado não adota tal providência cabe ao Banco realizar a exclusão do nome do consumidor dos cadastros de restrição ao crédito, sob pena de pagamento de multa pecuniária. O magistrado, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pode reduzir de ofício a multa cominatória fixada, inclusive na fase de cumprimento de sentença, se verificado que o valor cominado revela-se excessivo ou irrisório, sob pena de ensejar indevido locupletamento da parte adversa. (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça). *In casu*, observando o valor da indenização por danos morais fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mostra-se excessiva a multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil), devendo, portanto, ser reduzida ao patamar de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento e valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sob pena de configurar enriquecimento ilícito da parte credora.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5008390-90.2013.827.0000, em que figuram como Apelante Banco Bradesco S.A. e Apelado Raimundo Coelho Neto. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO

EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente recurso, para reduzir a multa pecuniária ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento, perfazendo assim, o valor total de 14.000,00 (quatorze mil reais), nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO - Revisora e RONALDO EURÍPEDES - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 19 de fevereiro de 2014.

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5012177-30.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 5038798-25.2013.827.2729 – DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: EDER MENDONÇA DE ABREU

ADVOGADO: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA

AGRAVADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO CONHECIMENTO. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DO PRÓPRIO RELATOR POR DECISÃO SINGULAR. PROCESSO ELETRÔNICO. INTIMAÇÃO. CONFIRMAÇÃO AUTOMÁTICA PELO DECURSO DO PRAZO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. INOBSERVÂNCIA À REGRA DO § 3º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 11.419, DE 2006. RECURSO INTEMPESTIVO. Embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática devem ser julgados por meio de decisão unipessoal do próprio Relator, e não pelo colegiado, prestigiando-se, assim, o princípio do paralelismo de formas. O prazo inicial para interposição do agravo de instrumento, no caso de a intimação da parte, por meio eletrônico, ter sido confirmada automaticamente pelo decurso do prazo de dez dias e não por consulta voluntária ao sistema e-proc, começa a fluir no primeiro dia útil seguinte ao da intimação, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei no 11.419, de 2006 (Lei que dispõe sobre a informatização do processo judicial). A intimação eletrônica da decisão recorrida expedida em 21/11/2013 e confirmada automaticamente pelo sistema em 8/12/2013, em virtude da parte não ter efetivado a consulta eletrônica da intimação após o transcurso do prazo de 10 dias, possui como termo inicial para interposição de Agravo de Instrumento a data de 9/12/2013 e o termo final em 18/12/2013. Portanto, intempestivo o agravo de instrumento interposto em 19/12/2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 5012177-30.2013.827.0000, em que figuram como Agravante Eder Mendonça de Abreu e como Agravado Marcos Garcia de Oliveira. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente recurso, para manter inalterada a decisão monocrática constante do evento 9, que negou provimento aos Embargos Declaratórios opostos com o intuito de sanar suposta omissão ocorrida na decisão constante do evento 2, que não conheceu do agravo de instrumento, por intempestivo, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO - Vogal e RONALDO EURÍPEDES - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 19 de fevereiro de 2014.

Apostila

APELAÇÃO No 5011947-85.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 5015637-83.2013.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – GO/17275

APELADO: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR. COMPROVANTE DE RECEBIMENTO. AUSÊNCIA. INTIMAÇÃO PARA EMENDAR A INICIAL. NÃO CUMPRIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. A comprovação da mora é pressuposto para o prosseguimento da ação de busca e apreensão. Conquanto não seja necessário demonstrar que a notificação foi entregue pessoalmente ao devedor fiduciário, a comprovação do recebimento deste instrumento no endereço fornecido no contrato é medida indispensável, sob pena da extinção do processo sem a resolução de mérito. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação no 5011947-85.2013.827.0000 em que figuram como Apelante Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A., e Apelado José Raimundo de Sousa. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento do recurso para manter inalterada a sentença combatida que extinguiu o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, nos termos do voto relator lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO - Revisora e RONALDO EURÍPEDES - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2014.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

EDITAL

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que no dia 03 de abril de 2014 das 10:00 às 10:30 horas, no átrio do Fórum local, será realizada praça, ocasião que só serão aceitos lances superior ao valor da avaliação. E não havendo licitante na data supra, fica desde já designada segunda praça para o dia 23 de abril de 2014 das 10:00 às 10:30 horas, no mesmo local, ocasião que será vencedor aquele que oferecer o maior lance, ao imóvel abaixo descrito, o qual se encontra penhorado no Processo n 5000054-13.2011.827.2702, Ação de Cumprimento de Sentença que Lazaro Dias da Silva move contra Eurípedes de Lima Vilela, qual: "Área urbana, constante do Lote 08 da Quadra 42, Avenida Araguaia, Talismã-TO, no qual se encontra edificado o Hotel Pousada, Código 647, conforme ficha de cadastro contribuinte em anexo, contendo arborização, rede telefônica, rede elétrica, rede de água e esgoto com sete quartos, uma cozinha, uma lavanderia, uma sala de refeição, dezoito apartamentos, piso em cerâmica, forrada, aberturas em metal com blindex, portas de madeiras, coberturas em telhas plã, todo em alvenaria, avaliado em 30.04.2013, em R\$681.863,00 (seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e três reais)". Os lances deverão ser feitos em espécie, cheque administrativo ou, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução real. (art. 690/CPC); O exequente, pretendendo adjudicar o bem penhorado, deverá formular a pretensão antes da realização da praça, cuja adjudicação somente será deferida pelo valor igual ou superior ao da avaliação. Igual direito é assegurado ao credor concorrente que tenha penhorado o mesmo bem, credor com garantia real, ao cônjuge, descendentes e ascendentes do executado (art. 685-A/CPC); Pelo presente edital, fica o requerido Eurípedes de Lima Vilela, intimado das praças acima designadas, caso não seja encontrado em seu endereço para intimação pessoal, bem como outros credores com garantias reais (art. 687, 5º/CPC); Observação: em busca realizada nesta serventia cível, constatou-se não existir outras penhoras incidentes sobre o imóvel a ser praceado. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado a forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze. Eu Sheily Aires Freire Peruzzo, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0003.0369-5

Ação: Indenização

Requerente: Roberto Carlos da Silva Campos

Advogado(a): DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541

Requerido: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado(a): HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB/TO 2.622-A, MARILENE BEZERRA ARAÚJO OAB/TO 3.804

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença fls. 86/93: "

Diante do exposto, julgo o pedido parcialmente procedente e por consequência, condeno a requerida NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA a pagar ao autor ROBERTO CARLOS DA SILVA CAMPOS, a indenização por danos morais no montante de R\$ 21.720,00(vinte e um mil setecentos e vinte reais), com incidência de juros moratórios a partir da negativação do nome no SPC(STJ- Súmula 54), com isenção de custas e honorários advocatícios (LJE- arts. 54/5), resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Araguaçu, 24/fevereiro/2014 NELSON RODRIGUES DA SILVA- Juiz de Direito

Autos n. 2012.0002.5002-8

Ação: Restituição de Quantia Paga

Requerente: Jurandir Ribeiro de Souza

Advogado(a): DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: ÍCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Advogado(a): Flavio de Faria Leão OAB/TO 3965-B, JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença fls. 68/74: “ Diante do exposto, julgo o pedido parcialmente procedente e por conseqüência, condeno a requerida ÍCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA a restituir ao autor JURANDIR RIBEIRO DE SOUZA, de uma só vez, todos os valores recebidos (entrada=R\$769,45) e (prestações+R\$1.824,94), acrescidos de correção monetária desde os respectivos desembolsos e de juros de mora de 12% ao ano, a partir da citação, com o desconto de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações(excluindo-se o valor referente à entrada), com isenção de custas e de honorários advocatícios (LJE- arts. 54/5), resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269,I, do código de Processo civil. P.R.I.C. Araguaçu, 26/fevereiro/2014 NELSON RODRIGUES DA SILVA- Juiz de Direito

Autos n. 2009.0001.1073-0/0

Ação: Reparação de Danos Materiais

Requerente: Erenilto Santana Pereira

Advogado: **DR CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682**

Requerido: Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Bicomcombustíveis e Óleos Vegetais Ltda

Advogado: **DR HUGO BARBOSA MOURA OAB/TO N. 3.083 e DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541-A**

FINALIDADE: Fica as partes, através de seus procuradores, devidamente INTIMADOS, para que no prazo de cinco dias, querendo, indiquem assistente técnico e formulem quesitos, tendo em vista que foi nomeado perito o engenheiro agrônomo José Carlos Santana Cavenague.

Autos n. 2008.0010.1529-6/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Maria Regina Pereira Nunes Andrade

Advogado: **DR CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682**

Requerido: Banco Brasil S/A

Advogado: **DR GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A**

SENTENÇA de fls. 129/134, de seguinte teor: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e por conseqüência, condeno o banco requerido a pagar à autora a importância de R\$ 14.480,00(catorze mil, quatrocentos e oitenta reais), correspondentes a vinte salário mínimos, a título de indenização por dano moral, com incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (Art. 406, CC), a partir da data do evento danoso (Súmula 54, STJ e correção monetária a partir da data da sentença (Sumula 362, SJT), bem como no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento), sobre o valor da condenação, resolvendo-se o mérito, nos termos dos artigos 20, § 3º e 269, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C Arag 16/janeiro de 2014. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituto Automático.

Autos n. 2011.0011.1569-0

Ação: Declaratória

Requerente: Sildenê Andrade de Aguiar Mascarenhas

Advogado: Dr. Marcos Antonio Niceas Rosa OAB/GO 27094

Advogado: Dr. Edmilson Gomes do Nascimento OAB/GO 27757

Requerido: Claro Celular S/A

Advogado: Jovino Alves de Souza OAB/TO 4541-A

Advogado: Ana Paula Arantes de Freitas Linhares OAB/TO 13.166-DF.

DESPACHO DE FLS.101 DE SEGUINTE TEOR. Intime-se a requerida para comprovar nos autos o recolhimento da diligência do oficial de justiça, no prazo de dez dias (fls. 97). Remetam-se os autos a contadoria para calculo da multa de 10% sobre o valor de R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais). Após, conclusos imediatamente. Cumpra-se, com urgência. Araguaçu-TO., 03/09/2013. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

Assistência Judiciária

Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: eproc, processo n

0000110-20.2014.827.2705 chave do processo **446275807514**

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: Jean Soares Lima dos Santos

Requerido: Noel Pereira dos Santos

Prazo: 20 dias

Finalidade: **CITAR** o Requerido: **NOEL PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto, esclarecendo que não sendo contestada a referida ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitas pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes, bem como **INTIMAR** da decisão que foi arbitrado os alimentos provisórios no percentual de 50% (cinquenta por cento), do salário mínimo vigente, a ser paga diretamente a autora, ou em conta bancária a ser informada posteriormente por ela, até o dia 10 de cada mês e assim sucessivamente, a partir da citação. **OS FATOS:** As partes contraíram matrimônio em 19 de setembro de 1997, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, junto ao Cartório de Registro

Civil desta cidade, da união o casal adveio o nascimento de 05 filhos, todos menores, atualmente a requerente está desempregada, sem nenhuma fonte de renda, pugna que o ex-companheiro pague pensão alimentícia devido aos filhos menores. Araguaçu-TO, 05 de março de 2014. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2012.0006.0326-5 – COBRANÇA

Requerente: Lima e Ribeiro Ltda

Advogado: Lorena Ribeiro Ayres OAB/MG 115443

Requerido: José Arimateia Ferreira Rocha

Advogado: Serafim Filho Couto Andrade OAB/To 2267

INTIMAÇÃO: de ambas as partes do despacho de fl. 62, bem como do **REQUERENTE**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 30,72 (TRINTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. **PRAZO: 05 DIAS** (Artigo 185, CPC).

DESPACHO de fl. 62: Designo o dia 05/06/2014, às 16h30min, para a Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se com as devidas advertências.

AUTOS N. 2011.0010.7236-2 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MVL Construções Ltda

Advogada: Eliania Alves Faria Teodoro OAB/To 1464

Requerido: CIBI Companhia Industrial Brasileira Impiati (CIBI Metal Mecânica S/A)

INTIMAÇÃO: do **REQUERENTE**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, **R\$ 67,20 (SESSENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)**, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O **MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS**. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos.

PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA 2011.0001.5597-3

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

1º Requerido: Carlos Henrique Amorim

Advogado: Públio Borges Alves OAB/TO 2365

2º Requerido: Marcelo de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO: do 1º requerido para que, caso queira, **apresente memoriais no prazo de 05 (cinco) dias**, conforme parte final da decisão de fls. 730/732.

DECISÃO: ... Sendo caso de inquirição das testemunhas por carta precatória ou havendo a dispensa, ainda que tácita das mesmas, abra-se prazo para que as partes apresentem memoriais no prazo de 05(cinco) dias, sucessivamente, para a parte autora, **para o primeiro réu** e após para o segundo réu, vindo os autos conclusos.

Autos n. 2011.0009.2955-3 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: STA – SERVIÇO EM REDES ELETRICAS LTDA

ADVOGADO (A): SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA – OAB/TO 3241 e ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796

REQUERIDO: ALTAIR BANDEIRA

ADVOGADO (A): EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO 2901

FICA O **REQUERENTE**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 48 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual

será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0010.3135-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: STA – SERVIÇO EM REDES ELETRICAS LTDA

ADVOGADO (A): SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA – OAB/TO 3241

REQUERIDO: ALTAIR BANDEIRA

ADVOGADO (A): EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO 2901

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 254 (R\$ 377,37 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 407,58 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 11,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2009.0013.2417-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: EVANDRO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO (A): IURY MANSINI PRECINOTE MARSON – OAB/TO 4.635 e MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO (A): RENATA ALVES GUTERRES – OAB/DF 31.243 e OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 150 (R\$ 50.000,00 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 4.161,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 19,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2007.0002.5927-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104 e ERCILIO BEZERRA DA CASTRO FILHO – OAB/TO 69

REQUERIDO: LUIZ ANTONIO JOSÉ DA SILVA E OUTRO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 93 (R\$ 2.843,58 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 49,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 15,36 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 60240-X, BANCO DO BRASIL, TITULAR DIR LOC OFICIAIS; e R\$ 7,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA

INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2007.0004.0683-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: LUZIA MARIA DE JESUS

ADVOGADO (A): PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073

REQUERIDO: WILLIAN FERNANDO GAVA E OUTRO

ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 69 (R\$ 864,72 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 524,04 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 15,36 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 60240-X, BANCO DO BRASIL, TITULAR DIR LOC OFICIAIS; e R\$ 8,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0009.4853-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: RENATA ORLANDO DE DEUS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 69 (R\$ 290,80 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 8,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0010.0790-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258 e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/SP 150.060

REQUERIDO: MARIA LUCIANA ALVES

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 78 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 8,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0004.5930-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

REQUERIDO: NIUZA BORGES DE SOUZA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 69 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2008.0005.6085-1 – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: EULER GUIMARÃES

ADVOGADO (A): DEALEY KÜHN – OAB/TO 530 e LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3.717

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SANTANA

ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 224 (R\$ 382,45 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 365,47 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 13,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2006.001.8420-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

ADVOGADO (A): ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69

REQUERIDO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

REQUERIDO: MÁRCIA REGINA FLORES

ADVOGADO (A): MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604

REQUERIDO: CÉLIO ALVES DE MOURA

ADVOGADO (A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE – OAB/TO 1139

REQUERIDO: ZENIS DE AQUINO DIAS

ADVOGADO (A): ZENIS DE AQUINO DIAS – OAB/SP 74.060

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 361 (R\$ 308,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 30,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0003.0444-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: JOSE VERISMAR LIMA DOS SANTOS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 42 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0005.3531-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: EURIVAN FERREIRA CARLOS MOURA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 61 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2008.0009.5285-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B, FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521 e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A

REQUERIDO: ANTÔNIO DE SOUSA MARANHÃO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 77 (R\$ 53,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0002.3729-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ARAGUAINA BOMBAS INJETORAS LTDA

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132 e MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 4.751

REQUERIDO: CARIOCA TRANSPORTES

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 43 (R\$ 20,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0003.6019-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A

REQUERIDO: OSMAR MANOEL TORRES

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 74 (R\$ 290,80 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 6,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2010.0012.2611-6 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: CLAUDIENE TEIXEIRA SILVA

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.166

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 299 (R\$ 380,16 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 427,44 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 215,04 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 60.240-X, BANCO DO BRASIL, TITULAR DIR LOC OFICIAIS DE JUSTIÇA; e R\$ 17,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0002.6639-2 – EMBARGOS DE TERCEIRO

REQUERENTE: GEDEON PEREIRA FEITOSA

ADVOGADO (A): VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS – OAB/MT 5.671-A

REQUERIDO: JOSÉ ANTONIO VENTURA e outra

ADVOGADO (A): RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2100

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 293 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 5,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0002.6638-4 – EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: VANDERLEY ALVES DA SILVA

ADVOGADO (A): VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS – OAB/MT 5.671-A

REQUERIDO: JOSÉ ANTONIO VENTURA e outra

ADVOGADO (A): RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2100

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 282 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 5,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0002.6637-6 – EMBARGOS DE TERCEIRO

REQUERENTE: GILBERTO ALVES DA SILVA

ADVOGADO (A): VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS – OAB/MT 5.671-A

REQUERIDO: JOSÉ ANTÔNIO VENTURA e outra

ADVOGADO (A): RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2100

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 278 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 6,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2007.0001.8418-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: KALIM TANNOUS ATIEH

ADVOGADO (A): ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

REQUERIDO: JOSÉ FIDELIS BRAGA

ADVOGADO (A): EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO 2901

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 228 (R\$ 220,41 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 149,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 21,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item

anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0011.1480-4 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ESTER DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO (A): ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331 e LEIDIANE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO 4.994

REQUERIDO: TIM MATRIZ

ADVOGADO (A): MARCELO DAVIDMAN PAPADOPOL – OAB/TO 4.987

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 98 (R\$ 55,95 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 112,93 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 12,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2009.0012.8996-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: GLEYDSON PINHO ARAÚJO

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B; MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO – OAB/TO 3774 e WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO – OAB/TO 4950

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 129 (R\$ 2.934,98 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 1.294,49 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 19,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0002.3728-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ARAGUAINA DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132 e MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 4.751

REQUERIDO: DANIEL DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132 e MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 4.751

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 48 (R\$ 33,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 38,40 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 60.240-X, BANCO DO BRASIL, TITULAR DIR LOC OFICIAIS DE JUSTIÇA R\$ 6,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que,

somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0002.5181-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998-A e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/PR 19.937

REQUERIDO: TAVA ESTRELA LIMA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 41 (R\$ 71,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 3,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provedimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2006.0002.1588-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BENASSI PARANÁ LTDA

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: A. J. ARAÚJO FALCÃO LTDA

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 324 (R\$ 194,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 28,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS), MEIO A MEIO.

ADVERTÊNCIA – Provedimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0000.7123-0 – AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: THIAGO RIBEIRO LEAL

ADVOGADO (A): JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217 e ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A

REQUERIDO: SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 111 (R\$ 34,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 15,36 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 60.240-X, BANCO DO BRASIL, TITULAR DIR LOC OFICIAIS DE JUSTIÇA e R\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provedimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior,

quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0009.8180-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

REQUERIDO: ANIZIO MENDES

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 130 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2006.0009.0433-3 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO (A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188

REQUERIDO: JOSÉ EUDES PEREIRA DA SILVA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 84 (R\$ 84,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 15,36 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 60.240-X, BANCO DO BRASIL, TITULAR DIR LOC OFICIAIS DE JUSTIÇA e R\$ 5,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2010.0000.1900-1 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: ODAVIO TEIXEIRA NETO

ADVOGADO (A): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA 6.055-A e FRANCISCO ALMEIDA PEREIRA – OAB/MA 6.255

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 70 (R\$ 58,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 23,04 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 60.240-X, BANCO DO BRASIL, TITULAR DIR LOC OFICIAIS DE JUSTIÇA e R\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS), MEIO A MEIO.

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2007.0002.9710-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: WILSON OSMUNDO ALVES

ADVOGADO (A): JOSE ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301

REQUERIDO: DOMINGOS PEREIRA LOPES

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 165 (R\$ 157,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 18,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2008.0009.0459-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: ALÔ BRASIL DÍESEL – VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

ADVOGADO (A): MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B

REQUERIDO: DANILO OLIVEIRA BRITO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 92 (R\$ 74,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 12,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2007.0002.0787-8 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: JAIR MARTINS DE FRANÇA

ADVOGADO (A): CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1.375 e MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA – OAB/TO 1.673

REQUERIDO: ABSPP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 41 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 5,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2007.0002.0788-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: JAIR MARTINS DE FRANÇA

ADVOGADO (A): CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1.375 e MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA – OAB/TO 1.673

REQUERIDO: ABSPP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 52 (R\$ 50,00 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 82,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 9,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2007.0003.4525-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: ROSEANA BORNER DE OLIVEIRA e outros

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 107 (R\$ 49,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 16,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2006.0009.4198-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: NELSON BERNANRDO HENDGES

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 147 (R\$ 140,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 15,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2007.0003.0350-8 – EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: ÓTICAS ARAGUAINA LTDA

ADVOGADO (A): RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR – OAB/TO 1.605

REQUERIDO: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A - TELEGOIÁS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 177 (R\$ 133,15 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 53,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 7,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item

anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2009.0005.6607-6 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ANTÔNIO GARCIA ROSA

ADVOGADO (A): JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4.217

REQUERIDO: CASA DO VETERINÁRIO DE ARAGUAINA LTDA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 142 (R\$ 34,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 15,36 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 60.240-X, BANCO DO BRASIL, TITULAR DIR LOC OFICIAIS DE JUSTIÇA e R\$ 12,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2006.0001.9357-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: FRANCISCO WALCHER THEODORO DE ANDRADE

ADVOGADO (A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301; WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS – OAB/SP 193.496 e GERUZA GOMES DOS SANTOS – OAB/TO 1599/A

REQUERIDO: SALVIANO COSME DE MIRANDA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 112 (R\$ 624,00 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 367,96 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 9,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2007.0003.2632-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO GOIÁS S/A

ADVOGADO (A): DEARLEY KHÜN – OAB/TO 530 e MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S

REQUERIDO: ROBERTO ARANTES VINHAL

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 153 (R\$ 149,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 17,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o

devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2010.0000.9105-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/TO 8.544 e CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA 6.835

REQUERIDO: CARLINDO OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO (A): LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO 14.412

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 192 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 9,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0002.3702-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO (A): MARIANE CARDOSO MACAREVICH – OAB/RS 30.264 e ROSÂNGELA DA ROSA CORREA – OAB/RS 30.820

REQUERIDO: ROGERES GUAIANAY RODRIGUES COSTA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 32 (R\$ 630,71 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 306,24 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 6,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0011.4380-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: HEDNARDO DE ARAÚJO CARVALHO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 61 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 6,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0012.2398-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: TERESINHA DE JESUS DE SOUSA BARROS

ADVOGADO (A): RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3.723

REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S/A TELECOMUNICAÇÃO DE SÃO PAULO S/A (TELESP) e outros

ADVOGADO (A): EDUARDO LUIZ BROCK – OAB/SP 91.311

REQUERIDO: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADO (A): GUILHERME CAMPOS COELHO – OAB/DF 27.810

FICAM OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 125 (R\$ 359,81 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 408,38 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 17,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimto 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0009.8098-2 – AÇÃO DE DESPEJO

REQUERENTE: CICERO GOMES DA SILVA

ADVOGADO (A): JULIANA ALVES TOBIAS – OAB/TO 4.693 e FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188

REQUERIDO: E. C. NASCIMENTO SILVA (TATU MOTOS – PEÇAS ACESSORIOS E SERVIÇOS)

ADVOGADO (A): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 14.750

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 77 (R\$ 65,00 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 42,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 15,36 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 60.240-X, BANCO DO BRASIL, TITULAR DIR LOC OFICIAIS DE JUSTIÇA e R\$ 77,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimto 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0002.2242-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: OSVALDO RODRIGUES SILVA JUNIOR

ADVOGADO (A): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 14.750

REQUERIDO: TEODORO E BRITO LTDA – ATACADO MEIO A MEIO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 37 (R\$ 933,00 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 718,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 5,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimto 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2009.0007.8049-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093

REQUERIDO: JOSÉ AFONSO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO (A): SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3.889 e WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4167

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 90 (R\$ 39,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 8,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).**Autos n. 2009.0003.6342-6 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: JOSÉ AFONSO CARVALHO

ADVOGADO (A): SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3.889 e WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4167

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO (A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 210 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 22,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).**Autos n. 2008.0003.5787-8 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: FRANCISCO JOSÉ DO CARMO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 86 (R\$ 24,50= CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).**Autos n. 2012.0001.3500-8 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: WOLASCE CAMPELO SOARES

ADVOGADO (A): WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4.167 e FERNANDA SOUSA BONTEMPO – OAB/TO 4.602

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A e BANCO BRADESCO S/A

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 47 (R\$ 662,12 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 306,24 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 6,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0008.2279-1 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: JAIRO LOPES EVANGELISTA

ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 165 (R\$ 1.718,58 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 1.241,72 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 11,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2006.0001.9607-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: DAIELLY MARIA MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO (A): ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2.096

REQUERIDO: SEGURADORA BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3.678

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 299 (R\$ 175,15 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 367,23 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 25,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2006.0002.2973-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: JOSÉ DE MELO FILHO

ADVOGADO (A): GISELE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO 2.171

REQUERIDO: TELEGOIÁS BRASIL TELECOM

ADVOGADO (A): TATIANA VIEIRA ARBS – OAB/TO 3.070; SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 50 e DAYANE RIBEIRO MOREIRA – OAB/TO 3.048

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 184 (R\$ 50,00 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 73,93 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 16,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL

DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2009.0007.6907-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINACEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242.085

REQUERIDO: JOSIVAN FERREIRA NERES

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 73 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 5,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0004.8536-1 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: MARIA JOSÉ SANTANA DE SOUSA

ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2489-A

ADVOGADO (A): ANDERSON DA COSTA GARCIA – OAB/BA 24964

ADVOGADO (A): SAULO VELOSO SILVA – OAB/BA 15028

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 120 (R\$ 480,11 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 416,08 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 6,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2006.0004.1442-5 – AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: VIJULIMP – COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

ADVOGADO (A): RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1.956

REQUERIDO: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA (LISTEL LISTA TELEFÔNICA LTDA)

ADVOGADO (A): THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO – OAB/TO 2891 e MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO 2526

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 138 (R\$ 92,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 13,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS), MEIO A MEIO. **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a

qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2009.0009.6088-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

REQUERIDO: ERIKA BATISTA HALUM

ADVOGADO (A): JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO 2263

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 100 (R\$ 273,96 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 11,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0005.5130-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTA BRIGIDA FRAGOSO

ADVOGADO (A): RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296

REQUERIDO: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS

ADVOGADO (A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224 e RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO – OAB/TO 4800

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE 50% DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 199 (R\$ 136,01 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 214,02 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 8,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0008.0776-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110

REQUERIDO: JANAINA AGNES RAMOS MARTINS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 61 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E

AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0006.2433-7 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: SILVIO SOARES SILVA

ADVOGADO (A): ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL – OAB/TO 3.794

REQUERIDO: ANTÔNIO SILVA DA COSTA e outros

ADVOGADO (A): ANTÔNIO EDUARDO FEITOSA – OAB/TO 2.896

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 43 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0006.4111-8 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: SILVIO SOARES SILVA

ADVOGADO (A): ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL – OAB/TO 3.794

REQUERIDO: ANTÔNIO SILVA DA COSTA e outros

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 158 (R\$ 225,00 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 321,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 7,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0005.3644-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ARAGUAÍNA DIESEL BOMBA INJETORAS

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132

REQUERIDO: VISA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 42 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 3,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2010.0007.9450-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): MARIANA GAMBA – OAB/SP 208.140 e LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA 8681

REQUERIDO: FERNANDO PEREIRA DA SILVA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 66 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2006.0001.4126-7 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO

REQUERENTE: JOÃO BATISTA QUIRINO

ADVOGADO (A): JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO – OAB/GO 8118 e EVERALDO PERES DOMINGUES – OAB/SP 82.523

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530; THANIA APARECIDA B. CARDOSO – OAB/TO 2891 e MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 235 (R\$ 160,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 24,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2006.0001.4136-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530; THANIA APARECIDA B. CARDOSO – OAB/TO 2891 e MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151056

REQUERIDO: JOÃO BATISTA QUIRINO

ADVOGADO (A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301

REQUERIDO: ROBERTO EUSTÁQUIO SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JUNIOR – OAB/TO 1725

REQUERIDO: ROMERO FERREIRA COSTA

ADVOGADO: DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104

FICAM OS EXECUTADOS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 222 (R\$ 153,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 20,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior,

quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2007.0002.4641-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A

ADVOGADO (A): JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217

REQUERIDO: WAGNER ALEXANDRE GAVA E OUTROS

ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 162 (R\$ 181,55 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 141,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 14,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2009.0011.1547-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562

REQUERIDO: COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO MIL LTDA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 186 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 9,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0008.5494-4 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: HERMAN RODRIGUES DA SILVA E OUTRA

ADVOGADO (A): MIGUEL VINÍCIUS SANTS – OAB/TO 214

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO (A): MARIA ROSELI DE CAMPOS SIQUEIRA – OAB/SP 110.144 e PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496

REQUERIDO: CELG – CENTRAIS ELETRICAS DE GOIÁS

ADVOGADO (A): VIVALDO RODRIGUES VELOSO – OAB/TO 3.226 e VANILTON CORREA DE AZEVEDO – OAB/GO 3.883

FICAM OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 384 (R\$ 10.716,51 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 292,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 4.032,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as

anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2009.0006.5856-6 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO (A): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 546 e LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4520-A

REQUERIDO: HENRIQUE PEREIRA DE AVILA

ADVOGADO (A): FERNANDO CÉSAR PAULA RODRIGUES – OAB/GO 27.487; PEDRO FONSECA SANTOS JÚNIOR – OAB/GO 26.608 e MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS – OAB/GO 14.969

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 97 (R\$ 50,00 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 58,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 11,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2009.0000.8517-5 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: HENRIQUE PEREIRA DE AVILA

ADVOGADO (A): PEDRO FONSECA SANTOS JÚNIOR – OAB/GO 26.608 e FERNANDO CÉSAR PAULA RODRIGUES – OAB/GO 27.487

REQUERIDO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 108 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 13,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2006.0001.4820-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: WALTER ALVES BRITO

ADVOGADO (A): JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR – OAB/TO 1.725

REQUERIDO: CLAUDINO S/A – ARMAZÉM PARAÍBA

ADVOGADO (A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OABTO 1.130

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 248 (R\$ 455,96 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 54,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 39,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2006.0001.1545-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S

REQUERIDO: BENEDITO DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA E OUTROS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 193 (R\$ 161,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 29,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2009.0010.3663-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562

REQUERIDO: JOSÉ ALONSO BARBOSA DE OLIVEIRA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 64 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 6,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2007.0003.8258-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ARAGUAIA – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

ADVOGADO (A): DANIEL MARCHI – OAB/TO 104 e FERNANDO EDUARDO MARCHESINI – OAB/TO 2188

REQUERIDO: VICENTE FERREIRA CONFESSOR

ADVOGADO (A): ORIMAR DE BASTOS – OAB/TO 113

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 101 (R\$ 39,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 7,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2007.0003.8259-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ARAGUAIA – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

ADVOGADO (A): DANIEL MARCHI – OAB/TO 104 e FERNANDO EDUARDO MARCHESINI – OAB/TO 2188

REQUERIDO: VICENTE FERREIRA CONFESSOR

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 175 (R\$ 159,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ). **ADVERTÊNCIA – Provimento**

002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0012.1022-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: MEYRILENNE DE BRITO LIMA SOUSA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 49 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2010.0006.0560-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): FLÁVIA ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521 e PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894

REQUERIDO: WAGNER RIBEIRO DA SILVA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 67 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2006.0002.5787-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: L D R SOUZA LIMA - ME

ADVOGADO (A): JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR – OAB/TO 1725 e FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2.579

REQUERIDO: MARIA EUZAMAR COSTA E SILVA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 55 (R\$ 44,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64,

ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0003.2135-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: JOSÉ MARIA GONÇALVES

ADVOGADO (A): PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1.073

REQUERIDO: A TELECOM S/A

ADVOGADO (A): EDUARDO COSTA BERTHOLDO – OAB/SP 115.765

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE 50% DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 155 ((R\$ 50,00 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 48,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2007.0000.6281-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

ADVOGADO (A): PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA – OAB/TO 4.463 e AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES – OAB/TO 2.154-B

REQUERIDO: ORGANIZAÇÃO JAIME CÂMARA

ADVOGADO (A): TAYRONE DE FRANÇA MELO – OAB/TO 21.491

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 335 (R\$ 108,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 20,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0011.4656-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO (A): WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO – OAB/TO 4.950

REQUERIDO: GEOVANE MEDEIROS COELHO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 75 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 5,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2009.0001.9274-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: JOSUÉ DA SILVA LUZ

ADVOGADO (A): ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

REQUERIDO: ACIARA ASSOCIAÇÃO DE IND. DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO (A): EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 211 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 5,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0012.8462-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A, NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311 e MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627

REQUERIDO: SILVA E GONÇALVES LTDA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 42 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0001.1072-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA MAGNÓLIA DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO (A): JÚLIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361 e CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431

REQUERIDO: EDSON MONTE CASTRO VELOSO E OUTROS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 50 (R\$ 100,00 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 150,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 6,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2009.0001.9194-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP 84.206

REQUERIDO: RAIMUNDA CLEIDE DA SILVA FERNANDES

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 81 (RR\$ 39,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2009.0005.9437-1 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO (A): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1.750

REQUERIDO: GLAZIELLE OLIVEIRA PIMENTA

ADVOGADO (A): NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 55 (R\$ 53,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 3,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2009.0006.7491-0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: GLAZIELLE OLIVEIRA PIMENTA

ADVOGADO (A): NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938

REQUERIDO: MARCOS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO (A): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1.750

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 162 (R\$ 180,71 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 305,57 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0001.3606-3 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: JOSÉ SOARES DE SOUSA

ADVOGADO (A): JOSÉ SOARES NETO JUNIOR – OAB/TO 3.997

REQUERIDO: GEAN CARLOS DE SOUSA EM – AUTO VIP MULTIMARCAS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 56 (R\$ 1.500,00 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 1.096,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão

contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2006.0010.0225-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: PNEULANDIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: JOÃO BATISTA REGO DOS SANTOS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 105 (R\$ 63,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 6,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2006.0007.1326-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: TOCANTINS COMÉRCIO DE SACARIAS LTDA

ADVOGADO (A): EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219

REQUERIDO: SERGIO MURASKA

ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2.119-B e EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2.901

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 145 (R\$ 68,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 14,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2008.0000.7713-1 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

REQUERIDO: JOSÉ ALONSO BARBOSA DE OLIVEIRA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 178 (R\$ 768,34 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 327,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 5,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo

inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2007.0001.8394-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/MG 91.811

REQUERIDO: ANA CRISTINA BARASIL TERRA DE CASTILHO E OUTRO

ADVOGADO (A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317 e DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 151 (R\$ 51,50 CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 18,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2007.0003.0330-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: ROBERTO DE ARANTES VINHAL E OUTROS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 115 (R\$ 180,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 13,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2008.0001.1420-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

REQUERIDO: JOSÉ ROBERTO DA SILVA RIBEIRO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 115 (R\$ 39,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 5,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2006.0001.9344-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S

REQUERIDO: MANOEL GOUVINO DE SOUSA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 163 (R\$ 97,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 17,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0012.2452-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: NILVA EUZEBIO DOS SANTOS

ADVOGADO (A): DANIEL MARCHI – OAB/TO 104 e OAB/PA 4406-A

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 47 (R\$ 495,00 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 327,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 5,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2006.0002.5287-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO (A): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO – OAB/TO 5.425-A e HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2.622-A

REQUERIDO: ANTONIEL JOAQUIM DE OLIVEIRA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 85 (R\$ 39,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 8,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0012.3456-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: GEVALDO PEREIRA SILVA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 50 (R\$ 10,00= CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 5,00 = CUSTAS JUDICIAIS =

VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provedimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0004.6707-8 - Anulatória

Requerente(s): Maria Leda Dias dos Santos

Advogado(s): Dra Fernanda Souza Bontempo – OAB/TO 4602

Requerido(s): Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dra Louise Rainer Pereira Gionédís – OAB/PR 8123

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010811-20.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

Autos nº 2012.0005.3397-6 – Revisional de Contrato

Requerente(s): Estevão Bento de Castro Neto

Advogado(s): Dr Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132

Requerido(s): Banco Itaucard

Advogado(s): Dr. Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108.11

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010809-50.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2012.0005.7017-0 – Busca e Apreensão

Requerente(s): Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(s): Dr Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747

Requerido(s): Marcos Sergio Eufrazio Pereira

Advogado(s): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010807-80.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS AÇÃO PENAL: 2007.0006.1375-2/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Gessivaldo Pereira Lima

Advogado (a): Dr. Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214-B

Fica o advogado constituído intimado para que no prazo legal oferecer recurso, nos autos acima mencionados.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: CARLOS DO PATROCÍNIO SILVEIRA, brasileiro, casado, médico, natural de Monte Azul/MG, filho de Edith Gonçalves de Oliveira, portador de RG nº 608.548 SSP/TO, nos autos de Ação Penal nº 2008.0006.4852-0, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença absolutória a seguir transcrita: ... Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal, absolvo o acusado Carlos do Patrocínio Silveira, sobejamente qualificado, dos grilhões do presente processo, para todos os fins e efeitos de direito. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2014. Eu, Keila Léia R. O. Lopes, téc. judiciária, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): RAINY COSTA FERREIRA, brasileiro, casado, gerente de vendas, natural de Senador José Porfírio/PA, nascido em 08-06-1976, filho de Pedro Ferreira Neto e Redima Costa Ferreira, portador de RG nº 5273681 SSP/GO, o qual foi denunciado nos Artigos 329, caput, e 331, c/c artigo 69, todos do Código Penal, nos autos de Ação Penal nº 2010.0006.7302-0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias de fevereiro de 2014. Eu, Keila Léia Rodrigues O. Lopes, Téc. Judiciária, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS - AÇÃO PENAL Nº 5009905-30.2012.827.2706.

FANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito substituto na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR a (s) acusada (s): RENILDO NASCIMENTO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, em união estável, pedreiro, natural de Aragominas-TO, filho de Maria Olinda da Silva e de José Ribeiro Nascimento da Silva, residente e domiciliado à Rua 26, quadra 42, lote 04, Setor Parque Bom Viver, Araguaína-TO, atualmente em local incerto e não sabido, a qual foi denunciada (s) nas penas do Art. 147, caput, do CP, e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de a acusada oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 07 de março de 2014. Eu, _____ aapedradantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS - AÇÃO PENAL Nº 5002283-94.2012.827.2706.

FANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito substituto na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR a (s) acusada (s): EDSON JOSE ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, jornalista, natural de Belém-PA, filho de José Maria dos Santos e de Ana Maria Almeida dos Santos, residente e domiciliado à Rua Nemésio, 03, Setor Santa Luzia, Araguaína-TO, atualmente em local incerto e não sabido, a qual foi denunciada (s) nas penas do Art. 311, da Lei 9503/97, do CP, e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de a acusada oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 07 de março de 2014. Eu, _____ aapedradantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0011.9319-6 - CEPEMA

Reeducando: JUNIOR FILHO BONIFACIO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284

OBJETO: Intimo V. Sª. para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro, Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: JUNIOR FILHO BONIFACIO DOS SANTOS, **no dia 01 de Abril de 2014, as 15:00 horas.**

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 13.506/04

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: JACQUELINE CHAGAS DE ALENCAR e Outra

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO 1118

REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO

ADVOGADO: ALVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022

OBJETIVO: INTIMAR os Advogados das partes para a audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/04/2014, às 16h00min

AUTOS Nº. 2011.0003.2303-5/0.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

REQUERENTE: J. O. DE S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO. 1722.

REQUERIDO: L. P. DE S.

OBJETO: “Manifestar sobre a certidão de fl. 135, no prazo de cinco (05) dias.”

AUTOS Nº. 2009.0007.2503-4/0.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

REQUERENTE: C. S. B.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO. 1792.

REQUERIDO: R. F. P.

OBJETO: “Manifestar sobre a certidão de fl. 71, no prazo de cinco (05) dias.”

AUTOS Nº.2007.0009.5940-3/0.

AÇÃO: INVENTÁRIO.

REQUERENTE: WALMIR RAMOS PEREIRA E OUTROS.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO. 1792.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOAQUIM RAMOS PEREIRA.

OBJETO: “Manifestar sobre o laudo de avaliação de fl. 248, no prazo de cinco (05) dias.”

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE (30) DIAS. O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 0002932-76.2014.827.2706, requerida por DALVA MARIA PEREIRA DA COSTA em face de WALDOMIR FREITAS COSTA,5017280-48.2013.827.2706, tendo o MM. Juiz no evento 4, proferido a r. decisão a seguir transcrita: “Defiro a assistência judiciária gratuita . Nomeio a autora como curadora provisório, do interditando Waldomir Freitas Costa, mediante termo de compromisso. Designo audiência de interrogatório. Cite-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 06/03/2014. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0001.4376-2/0

Ação: Alimentos.

Requerente: N.A.V. e outro.

Requerido: A.R.V.

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796-B**

OBJETO: Intima-lo do despacho de fl. 390 (foi indeferido o pedido de suspensão dos alimentos).

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**Autos nº 2011.0009.9442-8/0**

Ação: Execução

Exequente:H.P.P.

Advogado: **Dalvalaídes Moraes Silva Leite OAB/TO 1.756**

Requerido: F.A.B.L

Objeto: Manifeste a parte sobre as restrições realizadas nos veículos pertencentes ao executado, via Renajud, a fim de requerer o que entender de direito.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**Autos nº 2010.0005.3913-7/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: A. R. de O.

Advogado: **João Olinto Garcia de Oliveira OAB/TO 546-A**Advogado: **Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira OAB/GO 29.332**

Requerido: C.A.V.A

Advogado: **Alfredo Farah OAB/TO 943-A**

Decisão: "(...) Concluiu que a razão não assiste a nenhuma das partes, uma vez que os cálculos realizados pela Contadoria Judicial demonstram que o valor a ser pago, resultado da diferença entre o que foi cobrado e o que já foi adimplido é de R\$ 1.377,31 (Um mil reais, trezentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos) (fls.215). Assim, **DEFIRO** o pedido de penhora online, no valor apontado pela Contadoria Judicial. **DEFIRO** também o pedido de expedição de alvará judicial. Promova-se a penhora online. Expeça-se o competente alvará judicial em favor do exequente autorizando-o efetuar o levantamento e saque de valores depositados em conta judicial junto a Caixa Econômica Federal, referente a presente ação de execução de alimentos. Intimem-se as partes. Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**Autos nº 2010.0005.3913-7/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: A. R. de O.

Advogado: **João Olinto Garcia de Oliveira OAB/TO 546-A**Advogado: **Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira OAB/GO 29.332**

Requerido: C.A.V.A

Objeto: Manifeste a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre o resultado da penhora online realizada nas contas bancárias do executado.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**Autos nº 2011.0004.8863-8/0**

Ação: Alimentos

Requerente: H.F. da S. e Outros

Advogado: **Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3.692-A**Advogado: **Dr. Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5.206**Advogada: **Dra. Emanuelle Moraes Xavier OAB/TO 5.457-B**

Requerido: E.F. da S

SENTENÇA: "(...) Isto posto, considerando o evidente desinteresse da autora em dar continuidade à ação, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I"

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2009.0006.5791-8 – RELCAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: MARCELLO SCHIMIDT SILVEIRA

Advogado: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO OAB/PA 12.745

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR – GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000393-28.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei."

Autos nº: 2012.0005.9651-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARILSA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2455-B E DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010810-35.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

Autos nº: 2010.0002.6816-8 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: MARIA SEVERINA DA CRUZ SILVA

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2455-B E DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/3326

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000678-84.2010.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

Autos nº 2009.0005.0683-9 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: ADRIANA OLIVEIRA SANTOS

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3.326

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2.155-B

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 225. – “Ante o provimento ao recurso interposto, aguarde-se em cartório a iniciativa da parte vencedora pelo prazo previsto no § 5º do artigo 475-J do CPC em vigor, contado do trânsito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância. Escoado in albis o prazo legal, arquite-se o feito, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2010.0006.9422-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: TEREZINHA ROCHA CARMEM

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1.976

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1.874

DESPACHO: Fls. 70. – “Aguarde-se em cartório a iniciativa da parte interessada pelo prazo previsto no § 5º do artigo 475-J do CPC em vigor, contado do trânsito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância. Escoado in albis o prazo legal, arquite-se o feito, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0008.9380-8 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: DANIEL MENDES VIEIRA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3.326

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2.155-B

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 142. – “Aguarde-se em cartório a iniciativa da parte interessada pelo prazo previsto no § 5º do artigo 475-J do CPC em vigor, contado do trânsito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância. Escoado in albis o prazo legal, arquite-se o feito, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2008.0009.5291-1 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: SALVADOR DA SILVA

Requerente: ROSANGELA ARAUJO DOS SANTOS

Advogado: DANIEL ALVES GUILHERME OAB/SP 295.003

Advogado: BRUNO HENRIQUE MASTIGUIN ROMANINI OAB/TO 4.718

Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRA

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 196. –“AGUARDE-SE em cartório pelo prazo a que alude o § 5º do artigo 475-J, do CPC. Nada requerido, ARQUIVE-SE. Intime-se.”

Autos nº 2009.0008.7868-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: REJANE LIMA PEREIRA

Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB/TO 3.470

Advogado: AUGUSTO CÉZAR SILVA COSTA OAB/TO 4.245

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1.874

DESPACHO: Fls. 192.–“Aguarde-se em cartório a iniciativa da parte interessada pelo prazo previsto no § 5º do artigo 475-J do CPC em vigor, contado do trânsito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância. Escoado in albis o prazo legal, archive-se o feito, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0007.6897-3 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: ANTONIA MARIA FONSECA

Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB/TO 3.470

Advogado: AUGUSTO CÉZAR SILVA COSTA OAB/TO 4.245

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1.874

DESPACHO: Fls. 204.–“Aguarde-se em cartório a iniciativa da parte interessada pelo prazo previsto no § 5º do artigo 475-J do CPC em vigor, contado do trânsito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância. Escoado in albis o prazo legal, archive-se o feito, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0012.7135-5 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ANTONIO DA CONCEIÇÃO BARBOSA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 90.– “AGUARDE-SE em cartório pelo prazo a que alude o § 5º do artigo 475-J, do CPC. Nada requerido, ARQUIVE-SE. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.8113-0/0 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO

Requerente: MARIA INEZ GOMES CAVALCANTE

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Marson, OAB/TO 4635 / Dr. Wilson Gonçalves Pereira Júnior, OAB/TO 6049

SENTENÇA: “...Ante ao exposto, com fundamento nos arts. 57 e 109 ambos da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a RETIFICAÇÃO DO ASSENTO DE CASAMENTO de MARIA INEZ GOMES CAVALCANTE, lavrado no Livro nº B-005, Folha 41, Mat. 126995 01 55 1973 2 00005 041 0001088 16, Termo 001088, para que passe a constar a sua profissão como sendo LAVRADORA, devendo os demais dados permanecer inalterados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, § 4º da Lei 6.015/73. O documento deverá ser retificado e encaminhado a este Juízo gratuitamente. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 10 de fevereiro de 2014. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

SENTENÇA

AUTOS: 2012.0005.8113-0/0 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO

Requerente: MARIA INEZ GOMES CAVALCANTE

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Marson, OAB/TO 4635 / Dr. Wilson Gonçalves Pereira Júnior, OAB/TO 6049

SENTENÇA: “...Ante ao exposto, com fundamento nos arts. 57 e 109 ambos da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a RETIFICAÇÃO DO ASSENTO DE CASAMENTO de MARIA INEZ GOMES CAVALCANTE, lavrado no Livro nº B-005, Folha 41, Mat. 126995 01 55 1973 2 00005 041 0001088 16, Termo 001088, para que passe a constar a sua profissão como sendo LAVRADORA, devendo os demais dados permanecer inalterados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, § 4º da Lei 6.015/73. O documento deverá ser retificado e encaminhado a este Juízo gratuitamente. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 10 de fevereiro de 2014. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Reparação de danos morais... Nº 22.184/2011

Reclamante: Eva Batista Dias

Advogado: Fernanda Souza Bontempo – OAB/TO 4.602

Reclamado: PAX – Universo Serviços Funerários

Advogado: Miguel Vinícius Santos – OAB/TO 214-B

FINALIDADE- INTIMAR a parte executada na pessoa de seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir a sentença de fls.66/67, bem como efetuar o pagamento das custas processuais, conforme acórdão de fls. 95/96, sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos bastem a garantia da dívida.

AÇÃO: Reparação de danos materiais e morais... Nº 18.386/2010

Reclamante: Roberto Lino da Conceição

Advogado: Philippe Bittencourt OAB/TO 1.073

Reclamado: Auto Escola Radar

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa de seu advogado para se manifestar acerca da certidão de fls. 43, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do Feito.

AÇÃO: Repetição de Indébito... Nº 24.101/2012

Reclamante: Francisca Ferreira da Paz

Advogado: Andre Francelino De Moura - OAB/TO 2621

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliário LTDA.

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa de seu advogado para manifestar acerca do cumprimento da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, e sendo o caso requerer a execução, sob pena de interesse processual.

AÇÃO: Indenização c/c Restituição... Nº 25.099/2012

Reclamante: Lourenço Teodoro Elioterio

Reclamado: Casa Das Engrenagens Importação e Distribuição LTDA.

Advogado: Fernando Do Nascimento Vaz - OAB/GO 24.975

FINALIDADE- INTIMAR a parte requerida na pessoa de seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir a sentença (fls. 23/24), sob pena de penhora e avaliação de bens do devedor, quantos bastem a garantia da dívida.

AÇÃO: Indenizatória. Nº 15.964/2009

Reclamante: Geovani Gomes da Costa

Reclamado: Edmilson Soares da Silva Costa

Advogado: Victor Gutieres F. Milhomem OAB/TO 4.929

FINALIDADE- INTIMAR a parte requerida na pessoa do seu advogado do seguinte despacho: Considerando que a petição de fls.34/42 não se trata de impugnação a execução e sim contestação; e considerando que a impugnação a execução de fls. 49/50 foi apreciada às fls. 53, *indefiro o pedido de fls. 61/62.*

AÇÃO: Cobrança de título Extrajudicial... Nº 22.090/2011

Reclamante: Brigh dos Reis Jesus

Advogado: Maurílio Silva Henrique de Jesus – OAB/TO 4.861-B

Reclamado: Lindha Barbara Gomes Arras

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado, do seguinte despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 15 (quinze) dias.

AÇÃO: Declaratória de inexistência de débito... Nº 23.087/2012

Reclamante: Francismar Pereira da Silva

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 2.096 -B

Reclamado: Banco BMG

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques – OAB/MG 76.696

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado, do seguinte despacho: Com fundamento na Instrução Normativa nº 5/2011, art. 13 §1º, e Instrução Normativa nº 7/2013, ambas do TJ/TO, determino à escrivania que desentranhe a petição de fls. 163/165 e intime-se o advogado da parte autora para que promova a execução da sentença pelo sistema E-PROC. Após arquite-se com baixa na distribuição.

AÇÃO: Obrigação de fazer... Nº 18.913/2010

Reclamante: Jose Rocha Sobrinho

Advogado: Elisa Helena Sene dos Santos – OAB/TO 2.096 -B

Reclamado: Jordânio Carvalho de Souza

Advogado: Edésio do Carmo Pereira – OAB/TO 219-B

FINALIDADE- INTIMAR o requerido na pessoa do seu advogado, do seguinte despacho: Defiro o pedido de fls.115.

AÇÃO: Restituição de valores. Nº 24.688/2012

Reclamante: Elies Martins Lucena

Advogado: Josean Pereira de Sousa – OAB/TO 4.914

Reclamado: Centro de Educacional Ponto de mutação LTDA – Colégio Kairós

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

AÇÃO: Cobrança. Nº 15.202/2008

Reclamante: K.R Trindade Oliveira

Advogado: Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2.264

Reclamado: Lara Rosany Diniz

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado, do seguinte despacho: Defiro a suspensão do processo pelo o prazo de 15 (quinze) dias.

AÇÃO: Indenização por danos morais... Nº 20.831/2011

Reclamante: Francisco Vale da Fonseca

Advogado: Silvan Dart Júlia de Sousa Torres OAB/TO 5.297 e Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440-A

Reclamado: SATBRAS – Indústria Eletrônica da Amazônia LTDA

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu Advogado para se manifestar acerca do cumprimento da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, e sendo o caso requerer a execução, sob pena de extinção por falta de interesse processual.

AÇÃO: Execução por quantia certa contra ... Nº 23.221/2012

Reclamante: Alexandre Pinto Couto

Advogado: Serafim Filho – OAB/TO 2.267

Reclamado: Leonardo Braga Duarte

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu Advogado para no prazo de 05 (cinco) dias indicar endereço ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/95.

AÇÃO: Redibitória c/c perdas e danos... Nº 10.889/2006

Reclamante: Armando Cerqueira

Advogado: Filipe Bittencourt – OAB/TO 1.073

Reclamado: Silvano Alves Dourado

FINALIDADE- INTIMAR a parte exequente na pessoa do seu Advogado para manifestar-se acerca do remanescente do débito no prazo de cinco dias.

AÇÃO: Declaratória de inexistência de débito... Nº 22.846/2011

Reclamante: Jorge Fernando Guimarães Passos Júnior

Advogado: Clever Honorário Correia dos Santos – OAB/TO 3675

Reclamado: Banco Santander

Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa – OAB/TO 5836-A

FINALIDADE- INTIMAR a parte Requerente para manifestar acerca da impugnação de fls. 192/229, no prazo de 15 (quinze) dias.

AÇÃO: Execução de título extrajudicial... Nº 15.783/2009

Reclamante: Gledson Glayton Martins de Sá

Advogado: Gledson Glayton Martins de Sá – OAB/TO 4.952

Reclamado: Eugênio Barros Morais

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora, advogado em causa própria, do seguinte despacho: Considerando que a petição de fls. 43/45, consta como partes requeridas, Marco Antônio Rodrigues Alves e Marcelo de Almeida Santos, sendo estas diversas da parte requerida do processo em epigrafe, intimem-se o exequente para retificá-la.

AÇÃO: Cominatória c/c pedido de tutela... Nº 24.752/2012

Reclamante: André Francelino de Moura

Advogado: João José Dutra Neto – OAB/TO 5.109

Reclamado: Banco do Brasil S.A

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado do seguinte despacho: Considerando que o erro material na grafia do sobrenome do Advogado, por si só, não impede a busca da publicação, eis que o advogado poderá pesquisar pelo seu prenome e/ou pelo número da OAB; e considerando que a publicação da sentença, apesar de disponibilizada no Diário da

Justiça, no dia 07/01/2014, *considerou publicada no dia 21/01/2014*, após o término do recesso, conforme certidão de fls.97, indefiro o pedido de declaração de nulidade de fls. 98/100

AÇÃO: Cobrança... Nº 15.086/2008

Reclamante: Ednaldo da Silva Parente

Advogado: Maiara Brandão da Silva – OAB/TO 4.670

Reclamado: C.O.S Construtora LTDA

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado para se manifestar acerca da certidão de fls. 10, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

AÇÃO: Cobrança... Nº 24.279/2012

Reclamante: Nilton de Sales Martins - ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2.119-B

Reclamado: Clézio Leite Fonte Velarens

FINALIDADE- INTIMAR a parte requerida na pessoa da sua Advogada para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar endereço da parte requerida, sob pena de extinção por falta de interesse processual.

AÇÃO: Cobrança... Nº 18.843/2010

Reclamante: Adão Valdemar Nesso - EPP

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119-B

Reclamado: Antônio José Baioso da Silva

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora requerida na pessoa da sua Advogada para se manifestar acerca da certidão de fls. 45, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

AÇÃO: Execução com base de Título Extrajudicial... Nº 13.151/2007

Reclamante: Cleyton Coelho

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119-B

Reclamado: Jaime Barbosa Silva

FINALIDADE- INTIMAR a parte requerida na pessoa da sua Advogada do seguinte despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

AÇÃO: Ordinária de locupletamento ilícito... Nº 16.200/2009

Reclamante: União Digital Informática e Comércio LTDA

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119-B

Reclamado: Márcia Bastos Rodrigues

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa da sua Advogada para no prazo de 05 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

AÇÃO: Cobrança... Nº 24.803/2012

Reclamante: João Macedo Marques

Advogado: Eunice Ferreira de Sousa Kunh – OAB/TO 529

Reclamado: Pedra Grande Construções Metálicas

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado para se manifestar acerca do cumprimento da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, e sendo o caso requerer a execução, sob pena de extinção por falta de interesse processual.

AÇÃO: Reivindicatória... Nº 7.692/2003

Reclamante: Francisco Antelius Servulo Paz

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Reclamado: José Geraldo Alves de Jesus

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu Advogado para se manifestar acerca da certidão de fls.58, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

AÇÃO: Cobrança... Nº 23.716/2012

Reclamante: F.A Celedonio / Pneus Estrela

Advogado: Rosa Evanuzza Barbosa Alves – OAB/TO 4.995

Reclamado: Aroldo Medeiros Santos

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa da sua advogada para manifestar acerca do cumprimento da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, e sendo o caso requerer a execução, sob pena de extinção por falta de interesse processual.

AÇÃO: Cobrança de Seguro Obrigatório... Nº 24.091/2012

Reclamante: Raimundo Holanda Cavalcante

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa – OAB/TO 4739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Advogado: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich – OAB/TO 5143-B

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa da sua advogada para em 05 (cinco) dias manifestar-se acerca do documento juntado pela embargante.

AÇÃO: Indenizatória por danos materiais... Nº 19.507/2010

Reclamante: Isabel Alves Bringel / Outros

Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1.874

Reclamado: Afonso de Castro Sousa / Outros

Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva – OAB/TO 2381

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora, na pessoa de seu advogado, para manifestar acerca do cumprimento da sentença no prazo de 05 (cinco) dias, e sendo o caso requerer a execução da sentença pelo sistema E-PROC, conforme disposto nas Instruções Normativas do TJ/TO nº 05/2011 e 07/2013. Após archive-se com baixa na distribuição.

AÇÃO: Cobrança. Nº 24.457/2010

Reclamante: J.I de Oliveira – Oxigênio - ME

Advogado: Reginaldo Costa Paz – OAB/TO 5.267

Reclamado: Letícia da Silva Rosa

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado do seguinte despacho: Trata-se de cumprimento de sentença. Foram feitas tentativas de penhora de bens e valores, porém infrutíferas, bem como a parte não indicou bem penhoráveis. Com fundamento no princípio da razoável duração do processo, art.5º, LXXVIII, da Constituição Federal, determino o arquivamento do processo com as devidas baixas.

AÇÃO: Cobrança c/c danos morais... Nº 24.522/2012

Reclamante: Vilso Pereira de Castro

Advogado: Edson da Silva Sousa – OAB/TO 2.870

Reclamado: Benedito Clarete Freiria

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora, na pessoa de seu advogado, para manifestar acerca do cumprimento da sentença no prazo de 05 (cinco) dias, e sendo o caso requerer a execução da sentença pelo sistema E-PROC, conforme disposto nas Instruções Normativas do TJ/TO nº 05/2011 e 07/2013. Após archive-se com baixa na distribuição.

AÇÃO: Repetição do indébito... Nº 22.862/2011

Reclamante: Viviane Mendes Braga

Advogado: Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2.264

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado: Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora, advogada em causa própria, para manifestar acerca do cumprimento da sentença no prazo de 05 (cinco) dias, e sendo o caso requerer a execução pelo sistema E-PROC, conforme o disposto nas Instruções Normativas do TJ/TO nº 05/2011 e 07/2013. Após archive com baixa na distribuição.

AÇÃO: Repetição do indébito... Nº 23.254/2012

Reclamante: Osvaldino Vaz de Siqueira

Advogado: José de Arimatéia Ferreira Santiago – OAB/TO 4459

Reclamado: OI Brasil Telecom S/A

Advogado: Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado para manifestar acerca do cumprimento da sentença no prazo de 05 (cinco) dias, e sendo o caso requerer a execução da sentença pelo sistema E-PROC, conforme o disposto nas Instruções Normativas do TJ nº 05/2011 e 07/2013. Após archive-se com baixa na distribuição.

AÇÃO: Indenização por danos morais... Nº 19.221/2010

Reclamante: Vicencia Severino Lima

Advogado: Fábio Fiorotto Astolfi – OAB/TO 3.556-A

Reclamado: Social Paz Nossa Senhora Aparecida LTDA

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado do seguinte despacho: Considerando que o CNPJ da empresa reclamada pode ser requerida pela requerente na Junta Comercial, no Cartório onde a pessoa jurídica foi registrada, bem como na prefeitura municipal de xambioá que concedeu o alvará de funcionamento para a mesma; e considerando que não consta nos autos recusa dos referidos órgãos em fornecer cópia do contrato social, e/ou qualquer documento de registro da Empresa requerida, incumbindo ao autor a indicação do CPF/CNPJ e bens da parte reclamada (art. 14 §1º, I, Lei 9.099/95), não

se justificando que o credor transfira ao Judiciário o ônus de localizar CNPJ/CPF e bens do devedor, *indefiro o pedido de Ofício à Receita Federal*. Fica ainda INTIMADO para dar continuidade na execução da sentença pelo sistema E-PROC, anexando o pedido de execução cópia da sentença. Após archive-se com baixa na distribuição.

AÇÃO: Cobrança. Nº 23.270/2012

Reclamante: Cleiton Santana Coelho

Advogado: Richerson Barbosa Lima – OAB/TO 2.727

Reclamado: Isaias Rodrigues de Carvalho Júnior

Advogado: Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO 2261

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado para manifestar acerca do cumprimento da sentença no prazo de 05 (cinco) dias, e sendo o caso requerer a execução da sentença pelo sistema E-PROC, conforme o disposto nas instruções normativas do TJ/ nº 05/2011 e 07/2013. Após archive-se com baixa na distribuição.

AÇÃO: Cobrança. Nº 22.142/2011

Reclamante: Concrenorte Comércio de Materiais p/ construção LTDA – ME

Advogado: Renato Alves Soares – OAB/TO 4.319

Reclamado: Maria Félix Ferreira Ramos

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado para manifestar acerca do cumprimento da sentença no prazo de 05 (cinco) dias, e sendo o caso requerer a execução da sentença pelo sistema EPROC, conforme o disposto nas instruções normativas do TJ nº 05/2011 e 07/2013. Após archive-se com baixa na distribuição.

AÇÃO: Cobrança. Nº 21.206/2011

Reclamante: Carlos Arcebispo de Oliveira Leal

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2.796-B

Reclamado: F.E.V Lima & Cia LTDA

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado do seguinte despacho: Considerando que não foi demonstrado nos autos os reais sócios proprietários da requerida e considerando que não consta recusa da Junta Comercial, *indefiro o pedido de Ofício a Junta Comercial devendo o requerente juntá-la no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento do pedido*.

AÇÃO: Cobrança de Aluguéis. Nº 24.022/2012

Reclamante: Nacional Imóveis Vendas, Corretagem e Administração

Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes – OAB/TO 2.694

Reclamado: Concrenorte Indústria e Comércio LTDA

Advogado: Carlene Lopes Cirqueira Marinho – OAB/TO 4029

FINALIDADE- INTIMAR a parte requerida na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir a sentença (fls.52/53) sob pena de penhora e avaliação de bens do devedor, quantos bastem à garantia da dívida.

AÇÃO: Cobrança de Aluguéis. Nº 20.569/2011

Reclamante: Nacional Imóveis Vendas

Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes – OAB/TO 2.694

Reclamado: Renilde Borges Pereira

Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB/TO 4020

FINALIDADE- INTIMAR a parte requerida na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir a sentença (fls.66) sob pena de penhora e avaliação de bens do devedor, quantos bastem à garantia da dívida.

AÇÃO: Declaratório de obrigação de fazer... Nº 24.748/2012

Reclamante: Cláudio Virgíneo

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2.132-B

Reclamado: Wagner Lima Santana

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora para se manifestar acerca do cumprimento da sentença por parte do requerido, bem como acerca da petição de fls. 54/55, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

AÇÃO: Obrigação de fazer... Nº 17.272/2009

Reclamante: Rita Leite da Costa

Advogado: Patrícia F. da Silva – OAB/TO 4038 e Daniel de Sousa Dominici OAB/TO 4674-A

Reclamado: Mario Saraiva Carneiro

FINALIDADE- INTIMAR a parte requerente na pessoa do seu advogado do seguinte despacho: Considerando que não há nos autos certidão de inteiro teor do imóvel, fica Vossa Senhoria intimado para juntá-la no prazo de 10 (dez) dias. Juntada a certidão, volvam os autos concluso para apreciação do pedido de fls. 42/43.

AÇÃO: Execução de título extrajudicial... Nº 24.014/2012

Reclamante: Isabela Albuquerque Semi Jóias

Advogado: Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO 3.717

Reclamado: Raimunda Rosa de Sousa Carvalho

Advogado: Henry Smith - OAB/TO 3.181

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do embargante (reclamada) para subscrever a petição de fls. 45/49, no prazo de 05 (cinco) dias.

AÇÃO: Obrigação de fazer... Nº 22.729/2011

Reclamante: Eder Camargo

Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722-A

Reclamado: Kingiro Suetake

Advogado: Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4586

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora para na pessoa de seu advogado para manifestar acerca do cumprimento da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, e sendo o caso requerer a execução, sob pena de extinção por falta de interesse processual.

AÇÃO: Cobrança. Nº 17.520/2009

Reclamante: Serafim Filho Couto Andrade

Advogado: Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2.381

Reclamado: Maria das Graças Sousa Mercedes

Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B

FINALIDADE- INTIMAR a parte executada, através de sua advogada, para manifestar acerca da penhora realizada no rosto dos autos nº 2009.0011.2355-0, em trâmite na comarca de Wanderlândia, e sendo o caso, oferecer embargos no prazo legal.

AÇÃO: Restituição de parcelas pagas... Nº 18.270/2010

Reclamante: Anailton Gomes de Oliveira

Advogado: Fernanda Souza Bontempo – OAB/TO 4602

Reclamado: Consórcio Nacional Suzuki Motos LTDA

FINALIDADE- INTIMAR a parte requerente na pessoa do seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, devendo juntar prova da recusa do requerido em efetuar a devolução dos valores, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

AÇÃO: Repetição do indébito. Nº 22.861/2011

Reclamante: Viviane Sousa Porto

Advogado: Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2.264

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários

Advogado: Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora para juntar aos autos comprovante do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, bem como manifestar acerca do cumprimento da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, e sendo o caso requerer a execução, sob pena de extinção por falta de interesse processual.

AÇÃO: Cobrança. Nº 19.384/2010

Reclamante: E. Gomes Ferreira Lima - ME

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2.119-B

Reclamado: Carlos Eduardo do Amaral

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora do seguinte despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, volvam os autos concluso para extinção.

AÇÃO: Manutenção de posse com pedido liminar. Nº 19.591/2010

Reclamante: Marcos Carneiro Dourado

Advogado: Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448

Reclamado: Cristiano Beto Oliveira Filho

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora para se manifestar acerca do cumprimento da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, e sendo o caso requerer a execução, sob pena de extinção por falta de interesse processual.

AÇÃO: Execução com base em título Extrajudicial. Nº 19.887/2010

Reclamante: Cleyton Coelho- ME

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2.119-B

Reclamado: Jose Everaldo Silva de Sousa

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls. 28, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

AÇÃO: Devolução de Parcelas Pagas. Nº 23.549/2012

Reclamante: Reginaldo Sousa Silva

Advogado: Fernanda Souza Bontempo – OAB/TO 4.602

Reclamado: Imobiliária Real Imóveis

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca do cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento.

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial. Nº 10.652/2006

Reclamante: Alberto da Silva Bezerra

Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos – OAB/TO 1.938

Reclamado: Ivair Martins dos Santos Diniz

Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B

FINALIDADE- INTIMAR a reclamada, advogada em causa própria, do seguinte despacho: Defiro o pedido de desentranhamento de fls. 84. Desentranhe mediante cópia, após archive-se.

AÇÃO: Restituição de valores c/c... Nº 24.689/2012

Reclamante: Denha Carla Pereira Matos

Advogado: Josean Pereira de Sousa – OAB/TO 4 .914

Reclamado: Centro Educacional Ponto de Mutação LTDA- (Colégio Kairós)

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa de seu advogado do seguinte despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, volvam os autos conclusos para deliberação.

AÇÃO: Cobrança c/c Danos Morais. Nº 24.524/2012

Reclamante: Vilso Pereira de Castro

Advogado: Edson da Silva Sousa – OAB/TO 2.870

Reclamado: Carlos Rodrigo Lucena Boeres

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar endereço da parte requerida, sob pena de extinção por falta de interesse processual.

AÇÃO: Repetição de Indébito. Nº 25.251/2012

Reclamante: Alexsandro Silvestre da Rocha

Advogado: Danúbia Santos Moraes Matos - OAB/TO 5.285

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado para manifestar acerca do cumprimento da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, e sendo o caso requerer a execução, sob pena de extinção por falta de interesse processual.

AÇÃO: Restituição de valores c/c Ação... Nº 24.730/2012

Reclamante: Flavio Pereira da Silva

Advogado: Josean Pereira de Sousa – OAB/TO 4914

Reclamado: Centro Educacional Ponto de Mutação LTDA – Colégio Kairós

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado do seguinte despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, volvam os autos conclusos para extinção.

AÇÃO: Cobrança. Nº 24.612/2012

Reclamante: Mariliza Nesso

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2.132 - B

Reclamado: Andréia de Jesus Oliveira

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa de seu advogado do seguinte despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, volvam os autos conclusos para extinção.

AÇÃO: Cobrança . Nº 22.250/2011

Reclamante: Kaio Fabio Azevedo Diniz e Lara Rosany

Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105 -B

Reclamado: Valdir de Almeida / Amazonic Indústria e comercio LTDA

FINALIDADE- INTIMAR os autores na pessoa de seu advogado para manifestar acerca da certidão de fls. 48, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

AÇÃO: COBRANÇA. Nº 24.615/2012

Reclamante: Mariliza Nesso

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2.132-B

Reclamado: Barbosa e Sousa Supermercados

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado para no prazo de cinco dias atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

AÇÃO: Ordinária de cobrança . Nº 17.979/2010

Reclamante: Mavíael Barbosa de Freitas

Advogado: Claudia Fagundes Leal – OAB/TO 4.552

Reclamado: Antonio Jovelino Sousa Rodrigues

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu (ua) advogado (a) para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da certidão de fls. 49, sob pena de extinção do feito.

AÇÃO: Cobrança. Nº 21.005/2011

Exeqüente: Nilton de Sales Martins - ME

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2.119-B

Executado: Weder Soares dos Reis

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa da sua Advogada para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da certidão de fls. 35, sob pena de extinção do feito.

AÇÃO: Repetição de indébito. Nº 20.115/2011

Reclamante: Mainardo Paes da Silva

Advogado: Mainardo Filho Paes da Silva - OAB/TO 2.265

Reclamado: BV Financeira S/A CFI

Advogado: Celso Marcon – OAB/TO 4.009-A

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada na pessoa do seu advogado para efetuar o pagamento de custas judiciais no valor de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais).

AÇÃO: Declaratória de inexistência c/c danos morais. Nº 24.792/2012

Reclamante: Esterneide de Sousa Pereira

Advogado: Jose Hobaldo Vieira - OAB/TO 1.722 - A

Reclamado: Banco Bradesco Cartões S.A

Advogado: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich – OAB/TO 5.143-B

FINALIDADE- INTIMAR a parte executada para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da petição de fls.70.

AÇÃO: Ação de inexistência de débito... Nº 22.305/2011

Reclamante: Olga Maria Carneiro de Sousa Silva

Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Reclamado: Credicard Administradora de Cartões de Crédito S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4.574-A

FINALIDADE- INTIMAR a parte executada para depositar o valor acordado, no prazo de 15 (quinze) dias.

AÇÃO: Indenização por invalidez de Seguro ... nº 14.230/2008

Reclamante: Francisco Das Chagas Barbosa da Silva

Advogado: Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO 2.493-B

Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3.678-A

FINALIDADE- INTIMAR a parte executada para manifestar acerca da restituição pelo exeqüente do valor de R\$ 1.041, 79 (um mil e quarenta e um reais e setenta e nove centavos) conforme determinado às fls.163, no prazo de 05 (cinco) dias, e sendo o caso requerer a execução, sob pena de extinção por falta de interesse processual.

AÇÃO: Reclamatória. Nº 22.624/2011

Reclamante: Antonio Batista dos Santos

Reclamado: Banco Bonsucesso

Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos – OAB/RJ 122.249

FINALIDADE- INTIMAR a parte requerida na pessoa do seu advogado, do seguinte despacho proferido nos autos: Considerando que consta no boleto data de vencimento 27/01/2014, e considerando que o mesmo foi protocolado no dia 28/01/2014, já estando com o prazo vencido, não oportunizando a autora o pagamento, fica vossa senhoria intimado para emitir novo boleto com data de vencimento com prazo razoável de no mínimo de 15 (quinze) dias, para que o autor receba o referido boleto antes da data do vencimento.

AÇÃO: Repetição de indébito. Nº 20.916/2011

Reclamante: Ilma Lopes da Silva

Advogado: Jose Hilário Rodrigues - OAB/TO 652

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA.

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado para manifestar acerca do cumprimento da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, e sendo o caso requerer a execução, sob pena de extinção por falta de interesse processual.

AÇÃO: Cobrança. Nº 21.260/2011

Reclamante: Mundo dos Bichos

Advogado: Luciana Coelho De Almeida – OAB/TO 3.717

Executado: Marcos Cesar Rosa Pereira

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado para se manifestar acerca da certidão de fls. 55, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

AÇÃO: Resolução contratual c/c dano material e moral. Nº 20.982/2011

Exeqüente: Erismá de Jesus Lopes

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho - OAB/TO 2.796-B

Executado: Loja do Altivo Comercio de Eletro - ELETRONICOS LTDA.

FINALIDADE- INTIMAR o exeqüente na pessoa do seu advogado para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § da Lei 9.099/1995.

ARAGUATINS
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0010.5872-8

Ação: Cobrança

Requerente: VALCI PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. Davio Sócrates de Sousa Nascimento OAB-TO 7082

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA

Advogado: Dr. Luma Mayara de Azevedo G. Emmerich OAB-TO 5.143 B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores intimados do teor da r. Decisão a seguir transcrita: Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT proposta por Valci Pereira Lima em face da Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, devidamente julgada parcialmente procedente através de sentença prolatada às fls. 109/112. Ocorre que, na Sentença ocorreu claro erro material, uma vez que constou o nome do requerente como MAURÍCIO SOUZA RODRIGUES e MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Ora, tratando-se de mero erro material, ocasionada certamente por utilização de modelos prévios, mostra-se possível ao juiz, com apoio no art. 463 do CPC, a sua correção, mesmo após a publicação da decisão. De tal sorte, corrijo a inexatidão material constante na Sentença prolatada às fls. 109/112, de modo apenas a alterar o nome das partes autora e ré. Ademais, considerando o cumprimento integral da condenação, expeça-se o competente Alvará Judicial em favor do autor para levantamento do valor depositado judicialmente. Após, proceda-se com as devidas baixas. Araguatins-TO, em 18 de fevereiro de 2014.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº 5730/08 (Protocolo Único 2008.0001.0864-9/0)

Ação: Interdição.

Requerente: Denise Divina Oliveira Lima.

Advogada: Rosângela Rodrigues Torres – OAB-TO 2088-A.

Interditando: Maria Deusenir Oliveira Lima.

FINALIDADE: INTIMAR a senhora DENISE DIVINA OLIVEIRA LIMA, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comparecer em Cartório e manifestar interesse no prosseguimento desta ação, sob pena de desistência tácita, com extinção deste processo. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (24/02/2014). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito desta Comarca.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 0000297-22.2013.827.2707 chave 511010570914, tendo

como requerente MARILENE RODRIGUES DA SILVA e requerida LARA THAIS RODRIGUES DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR a requerida LARA THAIS RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (07/03/2014). Eu, (Maria das Dorez Alves Rangel Reis), Técnica Judiciária, o digitei.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0006.9926-4 (310/08) – REIVINDICATÓRIA

Requerente: SANDRA GABRIELA FIDEL SANTOS

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal - OAB/TO 2541

Requerido: MARIA SALETE ALVES DA CRUZ

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “Intime-se a autora para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se...”

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 2011.0005.9365-2/0 tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado **JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS**, vulgo “RIBA”, brasileiro, casado, lavrador, filho de Marcelino Lima dos Santos e Ivanil Pessoa de Albuquerque, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se depreende da certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 38, como no artigo 121, §2º, inciso III e IV do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum desta Comarca de Augustinópolis, **no dia 27 de março de 2014, às 14h00min**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de março de dois mil e quatorze (07/03/2014). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrivão Judicial, digitei.

JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS

Juiz de Direito

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0006.5729-6– MLM - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimento c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Kleiton Ferreira dos Santos

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4052

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Advogado: Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB- TO 2268

FIGAM: as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 268/278, a seguir transcrita “SENTANÇA DISPOSITIVO1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora.2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que

ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi conde-nada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de fevereiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2010.0002.1319-3– MLM - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimento c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Mário Antonio Sobrinho.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4052

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Advogado: Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB- TO 2268

FIGAM: as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 268/278, a seguir transcrita “SENTANÇA DISPOSITIVO1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi conde-nada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de fevereiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2010.0002.1329-0– MLM - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimento c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Lenícia Inácia Vieira.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4052

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Advogado: Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB- TO 2268

FIGAM: as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 251/261, a seguir transcrita “SENTANÇA DISPOSITIVO1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte

autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi conde-nada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de fevereiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2010.0002.1299-5 – MLM - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimento c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Ana Regina Viana da Conceição

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4052

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Advogado: Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB- TO 2268

FIGAM: as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 241/251, a seguir transcrita “SENTANÇA DISPOSITIVO1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora.2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita.b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS.3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi conde-nada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de fevereiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2006.0005.0063-1 – ML - Ação: Previdenciária.

Requerente: Silvio Batista Leite.

Advogado: Dr. Jadson Cleiton dos Santos Sousa, OAB – TO 2.236.

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Procuradora: Drª. Barbara Nascimento de Melo.

FICA: a parte autora via de seu advogado **INTIMADA**, acerca do retorno dos autos da instancia superior, para no prazo de 15 dias, requerer o que de direito.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: nº. 2011.0009.9293-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: ADALBERTO LOPES DOS SANTOS.

Adv. do Reqte: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766, HELDER BARBOSA NEVES OAB/TO 4916.

Requerido: DJALMA LEPOLDINO DOS SANTOS.

Adv. do Reqdo: NÃO CONSTITUÍDO.

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte requerente através dos seus advogados para manifestarem, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça, sobre a não localização do requerido, para a citação e intimação da audiência designada. Colméia 10 de março de 2014. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial, matrícula 100388.

AUTOS: 2008.0005.6554-3/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: MARIA EDITE DE JESUS

Advogado: MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES OAB/TO 429-B

Requerido: CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PEQUIZEIRO – TOCANTINS.

advogado: NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA "(.....) Face ao exposto, diante do evidente abandono da causa pela parte autora e da flagrante ausência de interesse processual, acolho o judicioso parecer ministerial e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Caderno Processual civil. Ciência ao dou representante do *Parquet*. Sem custas e honorários, já que de um lado não houve resistência a pretensão autoral e do outro a parte goza dos beneplácitos da justiça gratuita. Após as formalidades de estilo, ARQUIVEM-SE os autos na forma que preceitua a lei. P.R. Intime. Cumpra-se." Colméia, 05 de dezembro de 2013. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Substituto – Respondendo pela Comarca de Colméia/TO. Portaria nº 1.114/2013 – DJ-e nº 3215 de 16/10/2013.

AUTOS:2011.0004.7410-6/0

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: MARIA DE JESUS RIBEIRO SILVA SOUSA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA-EVANDRO SOARES DA SILVA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A, SARA GABRIELLE ALBUQUERQUE OAB/TO 4247-B

SENTENÇA: (...) "**Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, em razão da inércia da exequente em mudar-se sem informar o novo endereço ao Juízo. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Colméia, 05 de fevereiro de 2014. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0000.6130-8/0

Ação NEGATÓRIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS.

Requerente: ADONIAS ALVES DE SOUZA

Requerido: CAMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

Advogado Autor: DEFENSORIA PÚBLICA-EVANDRO SOARES DA SILVA

Advogado Requerido: **JORGE VICTOR ZAGALLO OAB/TO 2762, CARLA ISABELA COSTA SOUSA -OAB 10.418**

DECISÃO: **O relatório é dispensável. Passo a decidir.** Como é cedido, de conformidade com a regra inserta no artigo 42 da lei de regência dos Juizados Especiais (Lei n. 9.099/95), o recurso inominado deve ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença. Compulsando os autos, verifica-se que a sentença foi proferida em sede de audiência realizada em 07.11.2012, saindo as partes devidamente intimadas. Dessa forma, o prazo para interposição do recurso, iniciado em 08.12.2012, venceu em 19.11.2012. acontece que o recurso foi interposto pelo recorrente em 22.11.2012 (fl.55), isto é, após o termo final do prazo recursal. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso inominado interposto em razão da intempestividade. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos com as cautelaa legais. Intime-se. Cumpra-se. Colméia – TO, 5 de fevereiro de 2014. Juiz de Direitov

DIANÓPOLIS

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0004.1529-2 – Cobrança

Requerente: Custódio Martins Rezende

Adv.: Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO

"Fica a parte autora intimada do trânsito em julgado da sentença de fls. 75/81, e para prazo de cinco (05) dias, requerer o que de direito.Dianópolis-TO,10/03/2014. Dulcineia Sousa Barbosa,Técnica Judiciária digitei."

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 243/97

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Exequente: HSBC SEGUROS BRASIL (FINANCIAL – CIA DE SEGUROS

Advogado: CELSO GONÇALVES BENJAMIN OAB/GO 3.411, HELSON DE CASTRO OAB/SP 109.349, SANDRA MARCELINO

OAB/GO 13.723, JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB/MT 268, VINÍCIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA OAB/TO 4.137 E

VERÔNICA PRADO DISCONSI OAB/TO 2.052

Executado: AGROSEMENTES GUARUJÁ LTDA

Advogado: MARIO ANTONIO SILVA CAMARGO OAB/TO 37

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000003-45.1997.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 07 de março de 2014. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir. v

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.0010.2516-8

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: MANUEL MARTINS DA SILVA

Advogado: JEAN FABIO MATSUYAMA OAB 9395-MA

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: EDUARDO PRADO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Vistos etc., considerando que a parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quedou-se inerte, dando causa ao abandono da causa, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Condeno a autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e honorários de sucumbência arbitrados na forma do art. 20 do CPC, em 10% do valor da causa, ficando, todavia, a exigibilidade de tais verbas suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia -TO, 26 de fevereiro de 2014. Fabiano Ribeiro – Juiz Titular

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** **EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Execução Fiscal sob o n. 5000391-45.2011.827.2720, na qual figura como requerente Estado do Tocantins em desfavor de Marcio Roberto Kelen, e por meio deste, CITAR o requerido MARCIO ROBERTO KELEN, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 10 (dez) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 09:46:03, na data de 10/03/2014. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0010.9679-0

Ficam as partes requeridas intimadas através de seus advogados, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: João Batista de Oliveira e João Porfírio da Costa

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO 2.899 e Dr. Wanderlan Cunha Medeiros – OAB/TO 1533.

Despacho de fl. 719: Dando prosseguimento ao feito, remeta-se o presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para fins de mister com as homenagens de estilo deste Juízo. Intime-se. Guaraí, 06/03/2014. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0012.3330-7/0 -

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Revisão Contratual c/c Consignatória de Valores e Antecipação de Tutela

Requerente: Leonir Nelson Sakrezenski e Rosmeri Ilse Krebs.

Advogado: Dr Isaias Grasel Rosman OAB/TO 2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A

Despacho de fl. 273: “Primeiramente, presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto nos termos retro, determinando a intimação da parte contrária (requerida) para, se desejando, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Intimem-se. Guaraí, 06/3/2014. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”.

Autos: 2012.0003.9687-1/0

Fica a parte exequente intimada através de sua advogada, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Cumprimento de Sentença

Exequente: Bárbara Henrika Lis de Figueiredo.

Advogado: Bárbara Henrika Lis de Figueiredo – OAB/TO 099-B.

Executado : Banco do Brasil S/A.

Advogada: Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia - OAB/TO 2316 e Outros.

Despacho de fl. 437: “Dando prosseguimento ao feito, intime-se a exequente para devolução do alvará nº 003/2013 de fl. 388, haja vista que a mesma já recebeu novo alvará judicial, conforme se vê às fls. 432 e 432-v; bem como para cumprir, integralmente, o despacho de fl. 380, in fine. Guaraí, 06 de março de 2014. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito em Substituição na 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Judicial da 1ª Vara Cível, processam-se os autos da **Ação de Usucapião nº 2011.0006.1004-2, proposta por Geraldo Rodrigues da Cunha, em face de Maria Lopes da Silva Cerqueira e herdeiros de Sebastião da Silva Cerqueira, tendo o presente Edital a finalidade de CITAR os EVENTUAIS INTERESSADOS** para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem, caso queiram, resposta à presente demanda, sob pena dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Tudo conforme Despacho exarado às fls. 52, nos termos dos artigos 232, inciso IV e §2º, do CPC (art. 942 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Excelentíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado e afixado no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 24 dias de fevereiro de 2014. Eu Luciano Ribeiro Vieira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei. Marcelo Eliseu Rostirolla - Juiz de Direito em Substituição

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 20(vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra os (as) acusados (as) abaixo qualificados (as), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como estes, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos repectivos autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº. 2009.0009.7751-3 Incidência Penal: Art. 14, CAPUT DA LEI Nº 10.826/03 . Vítima: A Justiça Pública. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: ROBERTO CARLOS SERAFIM OLIVEIRA brasileiro, solteiro, pecuarista, natural de MORZALANDIA-GO, nascido aos 03.02.1973, filho de João Pinheiro de Oliveira e Mercedes Serafum de Oliveira. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos sete (07)) dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Cátia Pessoa de Sousa, Servidora a disposição do TJ digitei e a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito.

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: URBANIZADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS BOA VISTA LTDA (inscrita no CNPJ nº 24.818.866/0001-72), TERCEIROS INTERESSADOS, HERDEIROS OU SUCESSORES, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação do requerido, dos herdeiros, e terceiros interessados do inteiro teor da Ação Expedição de Alvará Judicial; para, caso queiram, apresentarem defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos

articulados na inicial, e ainda revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). **OBJETO: Escrituração do imóvel como sendo lote 05, quadra 17, situado na Rua José de Oliveira, esquina com Rua Horácio Joaquim Lemes. Loteamento Alto da Boa Vista, desta cidade, com área de 373,50m², registrado sob o nº R-2/13.824, livro Z-CA. Registro Geral, folhas 132, de 04.06.1990. VALOR DA CAUSA de R\$ 678,00(seiscentos e setenta e oito reais).** E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 07 de março de 2014. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnico Judiciário, o digitei e assino. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Embargos à Execução – 2008.0002.5395-9

Embargante: Refrigerantes Imperial Ltda

Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53

Advogado: Adilson Ramos OAB/GO 1899

Embargado: CREDIVAL – PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA

Advogado: Lázaro José Gomes Junior OAB/MS 8.125

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000306-58.2008.8.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

Ação: Usucapião Especial – 2011.0004.2677-2

Requerente: Antônia Teixeira da Silva e Raimundo Ferreira de Moura

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Alvinio Bonfim da Rocha

Advogado: Francisca Dilma C. Sinfrônio OAB-TO 1022

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a capacidade postulatória sob pena de não homologação do acordo de fls. 202/204.

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 2009.0001.3399-4

Requerente: Domingos da Costa Dias

Advogado: Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766

Requerido: Ana Luiza Rodrigues Almeida e Lívio Fernandes Cavalcante

Advogado: Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225

Denunciado à Lide: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB-TO 4573-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc... Intime-se a autora para que traga aos autos as originais de fls. 388/391, bem como para que se manifeste sobre o cumprimento do acordo. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0009.1605-2

Requerente: Bando do Brasil S/A

Advogado(a): Cláudio Kazuyoshi Kawasaki OAB-MA 11.413-A e Luciana Christina Ribeiro Barbosa OAB-MA 8681

Requerido(a): Orlando Alves Morais

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc... Antes de Analisar a petição de fls. 78, deverá o autor recolher o preparo, conforme despacho de fls. 68, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2007.0008.2775-2

Requerente: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado(a): Thiago Tagliaferro Lopes OAB-SP 208.972

Requerido(a): Viação Javaé Ltda.

Advogado(a): Raimundo Nonato Franga Sousa OAB-TO 476

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc...Intime-se a parte autora para se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse do prosseguimento do feito... Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa – 2010.0005.7416-1

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado(a): Pedro Evandro de Vicente Rufato – Promotor de Justiça

Requerido: Alexandre Tadeu Salomão Abdalla

Advogado(a): José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Considerando que o Ministério Público já se manifestou no sentido de que não interesse na produção de mais provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua necessidade. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Ordinária Declaratória... – 5808/03

Requerente: Super Diesel Bombas Injetores Ltda

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimado para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a certidão do contador de fls. 545/564 para os fins de mister.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2012.0001.7349-0

Exequente: Divino Cabral de Sousa

Advogado(a): Rogério Magno de Macedo Mendonça OAB-TO 4087

Executado: Cedy Moura Brito

Advogado(a): Anderson Luiz A. da Cruz OAB-TO 4445

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de não liberação do mandado de substituição de penhora e intimação, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 21,12 (vinte e um dias e doze centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 49.118-7, juntado o respectivo comprovante nos autos. Em conformidade com o despacho de fls. 69, fica ainda a parte requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a retirada da petição desentranhada para os fins de mister.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2012.0004.8810-5/0

Ação: Cumprimento de sentença

Exeqüente: Bertoldo Luiz Pereira Júnior

Advogado(a): Dra. Kárita Carneiro Pereira

Executado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado(a): Dr. Andrey de Souza Pereira

Executado: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Louise Rainer Pereira Gionédís

INTIMAÇÃO: Fica a executada Companhia de Seguros Aliança do Brasil, na pessoa de seu advogado Dr. Andrey de Souza Pereira, intimada para no **prazo de 15 (quinze) dias**, pagar o saldo remanescente sob pena de penhora e multa de 10%. Gurupi, 27/02/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2772-0/0

Ação: Cumprimento de sentença

Exeqüente: Neyholam Pereira da Costa

Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

Executado(a): BV Financeira S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para em 05 (cinco) dias manifestar sobre o depósito para pagamento. Gurupi, 27/02/2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2.858/97

Autos: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: MARA RUBIA GOMES SALES

Advogado: Dra. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO – OAB/TO 1882

Espólio de CELSO DOS REIS SALES

Requerido: Banco do Brasil

Advogado: Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 17

INTIMAÇÃO: Intimação do advogado da parte autora para recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado de avaliação dos bens inventariados, devendo juntar o comprovante nos autos. DESPACHO: "Expeça-se mandado de avaliação dos bens inventariados descritos às fls. 44/48 e 49/96, na forma requerida às fls. 148. Gurupi, 14 de outubro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito."

Processo: 2012.0002.6917-9/0

Autos: ABERTURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR

Advogado: Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB/TO 2225

Espólio de Monsenhor Geraldo Torres

Objeto: Intimação do advogado da parte autora para recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado de avaliação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 49.118-7, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

DESPACHO: “Expeça-se mandado de avaliação do bem inventariado descritos às fls. 67. Intime-se a Fazenda Pública Estadual, da petição de fls. 67/71. Gpi., 14.10.2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS Nº: 2012.0002.6613-7/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: EDUARDO CAMARA MARINHO

Requerido: ROSIMAR CAMARA NOLETO MOURA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de ARIOMIRIO MOURA DE JESUS, brasileiro, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Juizado Especial Cível**DESPACHO****Autos: 2011.0009.5729-8 – EXECUÇÃO**

Exequente: SEJANE MONTEIRO DA SILVA NAVES

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

Executado: CELINA SHIOZAKI

Advogados: DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490

INTIMAÇÃO: “Intime para pagamento em 15 (quinze) dias; após volte concluso. Gurupi, 05/3/14. Edimar de Paula - Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2011.0002.7936-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: CARLOS ALFREDO MARTINS GUEDES

Advogados: DR. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Executado: ROCHA E ASSUNÇÃO LTDA

Advogados: DR. FABIANO ALVES DE ABREU OAB TO 5489

INTIMAÇÃO: Indefiro o pedido de desentranhamento, uma vez que apenas pode ser retirado do processo de conhecimento pelo réu após comprovação de cumprimento da sentença. A sentença é título executivo, portanto, não há interesse jurídico na obtenção do título extrajudicial pelas partes enquanto o processo de execução não for extinto por acordo requerido em petição assinada por ambas as partes ou por pedido de extinção pelo pagamento formulado pelo exequente. Intime-se a parte exequente. ” Gurupi , 21 de fevereiro de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0011.9976-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: AMARO E BORGES (ÓTICA BARONI)

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807, DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Executado: EURÍPEDES CARDOSO GODOY

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente a manifestar sobre o cumprimento do auto de adjudicação à fl. 29, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. ” Gurupi , 21 de fevereiro de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0011.9979-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: AMARO E BORGES (ÓTICA BARONI)

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807, DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Executado: SERGIO ZEIKE OBEID

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de cancelamento da restrição no Sistema RENAJUD. Nesta data realizei a ordem de cancelamento consulta que segue. Intime-se. Após, archive-se.” Gurupi , 24 de fevereiro de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0003.2052-2 – EXECUÇÃO

Exequente: FERNANDO NEIVA ROSA

Advogados: DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB TO 37

Executado: JUNILENE PEREIRA DA COSTA

Advogados NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Nesta data consultei através do Infojud as últimas declarações de IRPF da executada, anos 2012 e 2013, nas quais não consta nenhum bem ou direito. Em virtude do sigilo das informações, a juntada do documento aos autos importaria sigilo do processo, porém, por não ter sido informado nenhum dado relevante para a execução, deixo de determinar a juntada. Intime-se o exequente para indicar bem da executada para penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. . Gurupi, 24 de fevereiro de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0006.4245-0 – INDENIZAÇÃO

Exequente: LUCIANO RAVELI GODOI

Advogados: DRA. KARITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588

Executado: TELEFÔNICA – TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A

Advogados DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DR. EDUARDO COSTA BERTHOLDO OAB SP 115.765

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte executada sobre o ofício à fl. 180, bem como para requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. . Gurupi, 20 de fevereiro de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0006.4030-0 – EXECUÇÃO

Exequente: BOAVENTURA CARDEAL DOS SANTOS NETO

Advogados: DR. IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB TO 128

Executado: TIAGO OLIVEIRA BARROS

Advogados NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a penhora de fls. 46/47 e o interesse em adjudicar o bem. . Gurupi, 20 de fevereiro de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 9.201/07 – COBRANÇA

Exequente: MARIA ALCENIR FERREIRA GONÇALVES

Advogados: DRA. KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB TO 3725

Executado: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogados DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB TO 1597

INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido por não estar o advogado regularmente constituído nos autos. Intime-se a apresentar substabelecimento original assinado pela advogada substabelecida, prazo de 10 dias. Após, novamente ao arquivo. . Gurupi, 25 de outubro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 8.668/06 –EXECUÇÃO

Exequente: ELIEZER DALVES HENRIQUE

Advogados: DR. ISAÚ RODRIGUES SALGADO OAB TO 1065-A

Executado: ANTÔNIO MARQUES DA SILVA

Advogados: DRA. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB TO 3989

INTIMAÇÃO: “Eliezer Dalves Henrique propôs ação de execução contra Antonio Marques da Silva. A parte executada na petição à fl. 154 pleiteou nova avaliação do bem penhorado e a nomeação de avaliador com conhecimentos técnicos no mercado de veículos, alegando que a avaliação realizada está abaixo do valor indicado na tabela FIPE. O exequente por sua vez, na petição à fl. 158, informa que já efetuou a adjudicação e remoção do bem penhorado. Acrescenta que sobre o bem recaem multas, impostos e taxas não recolhidos. Requer a expedição de ofício ao DETRAN para que o mesmo efetue a transferência de propriedade independente do pagamento devido. É o sucinto relatório. Decido. Compulsando os autos, e conforme certidão da oficiala de justiça à fl. 144, verifico que o veículo penhorado encontra-se com motor fundido e tem vários defeitos. Desta forma, , não há como tomar como parâmetro o preço médio do veículo expresso na tabela FIPE. Conforme se afere pelo próprio site da Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas – FIPE (www.fipe.org.br), os preços efetivamente praticados variam em função da região, conservação, cor, acessórios ou qualquer outro fator que possa influenciar as condições de oferta e procura por um veículo específico.” Todo servidor público no exercício de sua função goza de fé pública, assim, deduz-se a veracidade das alegações na avaliações na avaliação da oficiala de justiça/avaliadora à fl. 144. Deste modo, indefiro o pedido de nova avaliação, bem como a nomeação de avaliador com conhecimento técnicos no mercado de veículos. Além de os oficiais de justiça já disporem de conhecimento técnico, os defeitos no veículo expressos na certidão da oficiala de justiça reduzem significativamente seu valor de mercado, o que justifica a conclusão do laudo significativamente seu valor de mercado, o que justifica a conclusão do laudo de avaliação pelo valor ali demonstrado... Indefiro o pedido do exequente de expedição de ofício ao Detran-TO determinando a transferência do veículo, posto que a parte exequente não comprovou a existência de multas, taxas e impostos. Intimem-se as partes da decisão. . Gurupi, 24 de fevereiro de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 6.321/02 –EXECUÇÃO

Exequente: FRANCISVO DE ASSIS LEDA SALES

Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI OAB TO 2052

Executado: EDSON ALVES GARCIA

Advogados: DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB TO 37

INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido do executado de liberação de alvará judicial, fls. 192, pois a penhora foi feita em 01/06/2006, fls. 153. Portanto, em data e ano muito anteriores a declaração de prescrição da pretensão do exequente, que aconteceu em 21/07/2013, segundo sentença fls. 187. Logo, não há que se falar em erro material, nem em devolução de nenhum valor ao executado, em razão do valor penhorado ser devido ao exequente. Intimem-se as partes desta decisão. Após, devolvam-se os autos ao arquivo. . Gurupi, 24 de fevereiro de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0005.8515-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: VISUARTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Advogados: DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB TO , DRA. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA OAB TO 3808

Executado:ARLAN LUIZ DE LIMA

Advogados: DR. JOÃO GASPARGUARTE PINHEIRO DE SOUSA OAB TO 41-A, DRA. HAINER MAIA PINHEIRO OAB TO 2929

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Expeça-se ofício ao DETRAN/TO para que proceda a baixa na averbação do veículo VW GOLF, placa QDJ 0598-TO, RENAVAM 856560790, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.. P.R.I. Após archive-se, com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, 11 de dezembro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2008.0004.2028-6 –COBRANÇA

Exequente: ADÁLIA HELENA VIEIRA FERNANDES

Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI OAB TO 2052

Executado: LUCIMAR PEREIRA LEMOS

Advogados: NÃO HÁ ADVGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Recebo o novo pedido de execução. Ao cartório para que converta estes autos físicos em autos digitais. Intimem-se as partes da conversão. Após, archive-se estes autos físicos e faça conclusão dos digitais. Gurupi, 22 de janeiro de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

APOSTILA**Processo nº: 2011.0001.9353-0**

Natureza: Cobrança

Requerente(s): Márcia Machado

Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO 736

Requerido: Generali Brasil Seguros em Litisconsórcio em Delphos Serviços Técnicos S/A

Advogados: não constituído ainda

DESPACHO: Vistos etc. Trata-se de Ação de Cobrança – Seguro DPVAT proposta por Márcia Machado em desfavor de Generali Brasil Seguros em Litisconsórcio com Delphos Serviços Técnicos S/A. Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, para comparecer a sessão de conciliação, a ser conduzida por conciliador, designada para o dia 19/03/2014, às 9h30min, na sala de audiência de conciliação do Fórum local. Fica a parte requerida advertindo-a de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõem os artigos 18 e 20 da lei 9099/95. Não obtida a conciliação, sairá ela intimada a apresentar sua defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que deverá alegar toda a matéria de defesa e especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Decorrido o prazo, intime-se a parte requerente para falar nos autos em igual prazo, especificando, da mesma forma, as provas que deseja produzir. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução, caso necessário, ou prolação de decisão ou sentença. Obtida conciliação, será o acordo homologado de plano. Itacajá, 27 de fevereiro de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito.

DECRETO**Processo nº: 2010.0007.8229-5 de Cobrança Seguro DPVAT**

Natureza: Cobrança Seguro DPVAT

Requerente(s): Edilson Bezerra Costa

Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO 736

Requerido: Bradesco Seguros e Delphos Serviços Técnicos S/A

Advogados: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3.678-A

DECISÃO: Vistos, Recebo o Recurso de Apelação interposto, no duplo efeito. Dê-se vista á(o) apelado(a) para que caso queira, apresente resposta ao recurso, no prazo de 15(quinze) dias. Após o decurso do prazo legal, apresentada ou não a respectiva

resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Itacajá, 21 de janeiro de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

DESPACHO

Processo nº: 2007.0002.9820-2

Natureza: Interdito Proibitório

Requerente(s): Antonio Pagan Ferreira e sua esposa Maria Herminia Gasparoto Pagan

Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO 736

Requerido: Antonio Teixeira de Moraes e sua esposa Isa Maria da Cunha Teixeira.

Advogados: João de Deus Alves Martins, OAB/TO 792 e Rêdson José Frazão da Costa, OAB/TO 4332

SENTENÇA (...) Com essas considerações, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo, 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registr-se. Intimem-se. Itacajá, 17 de janeiro de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

Processo nº: 2012.0001.2130-9

Natureza: Declaratória

Requerente(s): Edvan Pereira Maciel

Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO 736

Requerido: Oi Brasil Telecom Celular S/A

Advogados: Fabio de Castro Souza, OAB/TO 2868 e Josué Pereira de Amorim, OAB/TO 790

DESPACHO: Diga a parte autora sobre a contestação apresentada no prazo de 10(dez) dias. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

Processo nº: 2010.0001.9017-7

Natureza: Declaratória

Requerente(s): Genivaldo Ferreira Brito

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO1841A e OAB/GO 8133

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogados: Caroline Cerveira ValoisFalcão, OAB/MA 9.131

DESPACHO: Diga a parte autora sobre a contestação apresentada no prazo de 10 dias. Itacajá, 28 de janeiro de janeiro de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

Processo nº: 2006.0009.9628-9

Natureza: Declaratória

Requerente(s): Raimundo Nonato Sipaubá

Advogados: Carlos Alberto Dias Noletto, OAB/TO 906 e Ildefonso Domingos Ribeiro Neto, OAB/TO 372

Requerido: Edson Pulgas, Temosilio Oulgas Neto

Advogados: Não constituiu

DESPACHO: Intimem-se o requerente para se manifestar acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da presente ação sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, II do CPC. Após retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Itacajá, 28 de janeiro de 2014.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2009.0004.1370-9 (4351/09)

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ELAINE DA SILVA GOMES

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

REQUERIDO: SANDRA DE LUCENA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da decisão de fls. 173 a seguir transcrito: "Vistos ... Não havendo irregularidades a sanar declaro saneado o feito. Defiro a produção de provas documental, testemunhal e depoimento pessoal. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28 de maio de 2014, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito. Srs. Advogados favor informar nos autos o novo endereço dos seus clientes, a fim de que sejam os mesmos intimados para realização do ato.

AUTOS nº 2009.0007.8895-8(4419/09)

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: SANDRO DE LUCENA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: ELAINE DA SILVA GOMES

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da decisão de fls. 144 a seguir transcrito: “Vistos ... Não havendo irregularidades a sanar declaro saneado o feito. Defiro a produção de provas documental, testemunhal e depoimento pessoal. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28 de maio de 2014, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito. Srs. Advogados favor informar nos autos o novo endereço dos seus clientes, a fim de que sejam os mesmos intimados para realização do ato.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito em Substituição Automática da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação extraído dos autos nº: 970/91, Ação de Execução Forçada, onde figura como Exequente: José Chaves de Melo e Executado: Luiz Rafael de Araújo Sousa, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: LUIZ RAFAEL DE ARAÚJO SOUSA, CPF: 165.800.871-53, estando em lugar incerto e não sabido, por todo o teor do Despacho de fls. 62 a seguir transcrita: “Intimem-se o executado via edital com prazo de 20 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de dezembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 07/03/2014. Eu, Christina Jorge Paranaguá – Matrícula 352734 – o digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito em Substituição Automática, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. No uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº: 3306/04, Ação de Execução Fiscal, Exequente: Fazenda Nacional e Executado: Antonio Roberto da Silva, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: ANTONIO ROBERTO DA SILVA, CPF: 289.062.686-53, qualificação ignorada, estando em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial e no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento ou garanta a execução. DESPACHO: “Cite-se o(s) executado(s) para no prazo de 05 (cinco) dias pagar ou garantir a execução. Miracema do Tocantins, 09 de agosto de 2004. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. “Defiro o requerimento de fls. 27, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, considerando a relevância dos fundamentos invocados. Cumpra-se conforme requerido, observadas que sejam as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 07/03/2014. EU Christina Jorge Paranaguá, Matrícula, TJ/TO 352734, o digitei e conferi.

O DOUTOR MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito, em substituição automática na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5002493.54.2013.8272725, chave: 136869827413, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente a Fazenda Nacional e executado Acácio da Costa Martins Andrade, CPF nº 916143092-72, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: Acácio da Costa Martins Andrade, CPF nº 916143092-72 para pagar no prazo de 5(cinco) dias ou garantir a execução. Despacho: “ Cite-se o requerido para no prazo de 5(cinco) dias pagar ou garantir a execução. Miracema, 12 de novembro de 2.013.(As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 07/03/2014. Eu, Rosi S G Vilanova, Escrivã, o digitei.(As) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4131/06

Ação: Prestação Alimentícia

Requerente: A.L.R.S. rep. Pela mãe Maria Lúcia Ribeiro dos Santos

Advogado(a): Dra. Ellen Karine Souza Mendes OAB-TO 3636

Requerido: Pedro dos Reis Nascimento Filho

Fica o advogada intimada da parte final da sentença a seguir transcrita: “Diante do Exposto, Declaro extinto o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 794, I do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. Miracema do Tocantins-TO em 16 de outubro de 2013. (a) Dra. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.”

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0010.8457-3/0 – 7574/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: ANA MENDES DOS SANTOS

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr^a. ADRIANA CRIZOSTOMO DA SILVA – PROC. FEDERAL

SENTENÇA: "(...) EM RAZÃO DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial para condenar o INSS a implantar à parte autora o Benefício de Prestação Continuada (BPC) destinado ao deficiente de que cuida a Lei nº 8.742/93, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, desde 06/12/2011 – data da citação do requerido (fl. 19- verso). De consequência, resolvo o mérito da lide (art. 269, I, do CPC). Tendo em vista a antecipação da tutela deferida nesta sentença, o benefício deverá ser implantado imediatamente. Sobre as parcelas atrasadas, que deverão ser pagas mediante RPV, deverão incidir correção monetária e juros de mora a partir da citação, calculados de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, cujos link de acesso e tabela de atualização encontram-se disponíveis no endereço eletrônico na internet WWW.justicafederal.jus.br. Condeno o réu no pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas atrasadas, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, CPC c/c súmula STJ nº 490). Transitada em julgado, intimem-se a requerente para atualizar o valor das parcelas retroativas na forma como determinado nesta sentença, com vistas ao início da execução. Custas pelo INSS (súmula 178/STJ). P. R. I. C. Miranorte, 20 de fevereiro de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2011.0002.0521-0/0 – 7097/11 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exeqüente: SAMUEL NUNES DE FRANÇA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Executado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. FERNANDO MELLO – PROC. DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) EM RAZÃO DO EXPOSTO, acolho os presentes embargos à execução e, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo-os procedentes para excluir do crédito devido ao embargante o percentual de 20% (vinte por cento) incluído no cálculo a título de honorários advocatícios. Condeno a parte embargada no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do embargante, estes no percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da causa, devendo as custas serem cobradas na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO e os honorários descontados da conta de liquidação da sentença a ser elaborada nos autos em apenso. P. R. I. C. Translade-se cópia desta sentença para os autos nº 2011.0002.0521-0/0 em apenso, onde o embargante deverá ser intimado para apresentar novos cálculos, de conformidade com esta sentença, com vistas à expedição do RPV. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se. Miranorte, 18 de fevereiro de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2011.0008.3958-9/0 – 7415/11 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. MAURICIO F. D. MORGUETA – PROC. DO ESTADO

Embargado: SAMUEL NUNES DE FRANÇA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

SENTENÇA: "(...) EM RAZÃO DO EXPOSTO, acolho os presentes embargos à execução e, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo-os procedentes para excluir do crédito devido ao embargante o percentual de 20% (vinte por cento) incluído no cálculo a título de honorários advocatícios. Condeno a parte embargada no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do embargante, estes no percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da causa, devendo as custas serem cobradas na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO e os honorários descontados da conta de liquidação da sentença a ser elaborada nos autos em apenso. P. R. I. C. Translade-se cópia desta sentença para os autos nº 2011.0002.0521-0/0 em apenso, onde o embargante deverá ser intimado para apresentar novos cálculos, de conformidade com esta sentença, com vistas à expedição do RPV. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se. Miranorte, 18 de fevereiro de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 0000097-55.2014.827.2726 - AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA ORIGINÁRIA DA 4ª VARA CÍVEL DE UBERABA/MG

Exeqüente: RONALDO LOPES DA SILVA

Advogado: Dr. JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA OAB/MG 54584

Executado: ADEMIR VENÂNCIO DA SILVA E SUA MULHER IÊDA BORGES DA SILVA

Advogado: Dr. VITOR RACHID COLUCCI DAHER OAB/MG 102.866

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem a realização da 1ª praça dia 25 de março de 2014 às 09h00min, não havendo lanço superior a avaliação haverá segunda praça dia 10 de abril de 2014 às 09h00min, no Fórum local, bem como o advogado da parte autora para providenciar a publicação do Edital da 1ª e 2ª praça em jornal de ampla circulação.

AUTOS Nº. 2009.0011.1801-8/0 – 6627/09 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: LUIZ COELHO DA COSTA

Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. DANILO CHAVES LIMA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Da parte autora do teor dos Ofício Requisitórios - RPV no valor geral R\$ 19.250,29 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos) e honorários sucumbenciais R\$ 1.000,00 (um mil reais) decisão de fl. 85.

AUTOS Nº. 2011.0009.4628-8/0 – 1430/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: DINOEL ALEXANDRINO LEAL

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado: Dr. HISASHI KATAOKÁ OAB/RJ 34.672 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para no prazo de dez dias, manifestar quanto ao julgamento antecipado da lide ou especificarem as provas que pretendem produzir.

AUTOS Nº. 2012.0004.5016-7/0 – 4036/05 - AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE PECÚNIA

Requerente: LUZELIR AGUIAR PINTO MARQUES E OUTROS

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: SABEMI SEGURADORA S/A

Advogado: Dr. PABLO BERGER OAB/RS 61.011

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar suas contrarrazões.

PALMAS
4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.0002.0995-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: MC SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: SILMAR KAESKI – OAB/TO 5021

REQUERIDO: BENTO DIAS MARTINS

ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE REZENDE – OAB/TO 4342

REQUERIDO: BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762 e/ou CRISTIANE DE SA MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361

Ficamos procuradores das partes intimados da designação de audiência de instrução para o dia 30 de Abril de 2014, às 14:00 hs, devendo comparecerem ao ato, a teor do despacho de fls. 148, a seguir transcrito:**INTIMAÇÃO despacho de fls. 148:** “Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia **30 de Abril de 2014, às 14:h00min.** As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao Juízo até dez dias antes da audiência e já com o depósito das custas e diligências se houverem. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 24.02.2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS N. 2005.0003.7251-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ROSALIA DE SOUZA

ADVOGADO: MARIO FRANCISCO NANIA JUNIOR – OAB/TO 2377-B e/ou FRANCISCO DELIANE E SILVA – OAB/TO 735-A

REQUERIDO: INVESTCO (MIRACEMA – TO)

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e/ou WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A e/Ou BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO – OAB/TO 4170

Ficamos procuradores das partes intimados da designação de audiência de instrução para o dia 10 de Junho de 2014, às 14:00 hs, devendo comparecerem ao ato, a teor da decisão de fls. 514, a seguir transcrito:**INTIMAÇÃO decisão de fls. 514:** “Verifica-se da decisão acostada às fls. 496/502 que o Eg. Tribunal de Justiça negou provimento ao agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 385/386. Assim, para dar continuidade à fase instrutória da presente demanda, designo **audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10 de junho de 2014, às 14h**, a ser realizada na sala de audiência da 4ª Vara cível. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com o depósito das custas de diligências. Para prestarem depoimento pessoal, a requerente e os requeridos deverão ser intimados pessoalmente com as advertências do art. 343, § 1º do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 06 de março de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

3ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado CAIO CAITANO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, instalador de som, nascido aos 11 de janeiro de 1993 em Porto Nacional-TO, portador do RG nº 037.826.741-89, filho de Aldeniza Caitano dos Santos, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 5015416-37.2012.827.2729, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: “ O Ministério Público denunciou Caio Caitano dos Santos, brasileiro, solteiro, instalador de som, nascido aos 11 de janeiro de 1993 em Porto Nacional – TO, portador do RG nº 1.022.296 SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº 037.826.741-89, filho Aldeniza Caitano dos Santos1, narrando o que segue: “Consoante o Inquérito Policial em epígrafe, no dia 30 de abril de 2012, por volta das 17h, no estabelecimento denominado „Comercial Ribeiro”, localizado na Rua P-2, Quadra 5, Lote 17, Setor Sul, em Palmas-TO, o denunciado, em concurso e unidade de designios com terceiro não identificado, abordou a vítima Jonas Barros Ribeiro, dela subtraindo, para si, mediante violência e grave ameaça exercida com o emprego de arma de fogo, a quantia de R\$ 113,00 (cento e treze reais) e 01 (um) par de sandálias, marca „Kenner”, melhor descrito no auto de exibição e apreensão, evadindo-se em seguida, consumando a infração penal. Segundo apurado, na data, hora e local acima referidos, a vítima estava em seu estabelecimento comercial, quando foi abordada pelo denunciado e seu comparsa, os quais, ao anunciarem o assalto, pediram o dinheiro contido no caixa, momento em que Caio apontava uma arma de fogo na direção da vítima, ameaçando-a. Após retirar todo o dinheiro do caixa, correspondente à quantia de R\$ 113,00 (cento e treze reais), bem como subtraírem o par de sandálias, o denunciado e seu comparsa empreenderam fuga do local, utilizando um veículo Renault Clio, cor branca, mas ao saírem em disparada, um vizinho do estabelecimento anotou a placa do automóvel, eis que suspeito daquela atitude. (...) A denúncia foi oferecida em 11 de junho de 2012 e recebida no mesmo dia. O acusado foi citado e, apresentou sua resposta através da Defensoria Pública. Na decisão do evento 12, o recebimento da denúncia foi ratificado. Na instrução criminal foram ouvidas a vítima Jonas Barros Ribeiro e as testemunhas José Wellington Damião, Luestino Rodrigues dos Reis e Juliana Fonseca Lima, além do acusado. O Ministério Público apresentou suas alegações finais por memoriais (evento 118), em que requereu a absolvição do acusado da imputação que lhe foi feita, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. A defesa também apresentou alegações finais escritas (evento 122), em que requereu a absolvição do acusado, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Subsidiariamente, requereu a fixação da pena-base no mínimo legal, a aplicação da atenuante de menoridade em um sexto da sanção e o afastamento da majorante do emprego de arma. II – FUNDAMENTAÇÃO Nas audiências da instrução, colheram-se, em suma, os seguintes depoimentos: - Jonas Barros Ribeiro (vítima): no dia do fato, foi abordado em seu estabelecimento comercial por um rapaz que disse que queria comprar um par de sandálias, ao mesmo momento em que outro rapaz, franzino e vestido numa camiseta listrada, também entrou na loja. Logo, ambos os rapazes anunciaram o assalto, tendo um deles sacado uma arma de fogo. Os dois rapazes pegaram o dinheiro que estava no caixa e um par de sandálias e saíram a pé. Seu vizinho e amigo Luestino viu quando eles saíram do mercado e, desconfiando de seu comportamento, seguiu-os até vê-los entrarem num veículo que estava estacionado logo a frente, onde estavam outras duas pessoas, sendo um homem e uma mulher. Não sabe afirmar com certeza se um dos rapazes que entrou no seu mercado é o acusado, uma vez que ficou muito nervoso na hora do fato, bem como porque foi tudo muito rápido. - Luestino Rodrigues dos Reis: estava próximo do mercado da vítima quando viu que duas pessoas entraram num veículo cor branca, que saiu em alta velocidade. Por achar a atitude suspeita, anotou a placa do veículo e foi ao encontro da vítima, tomando conhecimento do que acontecera. Percebeu que o carro tinha uma caixa de som grande no porta-malas. - Luestino Rodrigues dos Reis: estava próximo do mercado da vítima quando viu que duas pessoas entraram num veículo cor branca, que saiu em alta velocidade. Por achar a atitude suspeita, anotou a placa do veículo e foi ao encontro da vítima, tomando conhecimento do que acontecera. Percebeu que o carro tinha uma caixa de som grande no porta-malas. - Juliana Fonseca Lima: é namorada do acusado e, no dia do fato, tinha ido almoçar com ele na casa de uma amiga. Quando já estavam de saída daquele local, o acusado recebeu uma ligação de seu amigo Alex, que na época estava hospedado na casa dele. No telefonema, Alex pediu uma carona e disse onde poderia ser apanhado. Chegando ao local combinado, viu que Alex estava na companhia de Fagner, que mora na mesma rua que o acusado. Acredita que quem praticou o assalto foram Alex e Fagner, sendo que o primeiro nunca mais foi visto após o fato. - Caio Caitano dos Santos (acusado): confirmou a versão de Juliana, negando veementemente ter cometido o fato. Admitiu que Alex estava hospedado em sua casa, pois era seu amigo e na época não tinha onde ficar, porém não sabia que ele era dado à prática de crimes e nunca o viu armado. Sabe onde fica o local do fato, mas nunca esteve lá. Em sua derradeira manifestação, o representante do Ministério Público assim expôs sua conclusão sobre o mérito da lide: “A ação penal é improcedente, senão vejamos: III- DA CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE ROUBO MAJORADO A materialidade do delito é indubitosa, estando devidamente consubstanciada por meio do auto de prisão em flagrante, auto de exibição e apreensão, bem como pelos depoimentos prestados tanto na fase inquisitiva, quanto em Juízo. Portanto, não há dúvidas de que o roubo realmente aconteceu. Por outro lado, vencida a fase instrutória, a autoria não foi devidamente comprovada em Juízo, sendo que não foram produzidas provas contundentes sob a égide do contraditório, pois o depoimento da vítima Jonas Barros Ribeiro, bem como das testemunhas não levaram à certeza de ter o acusado cometido o crime narrado na denúncia. Em seu depoimento, a vítima Jonas Barros disse, sucintamente, o seguinte: „Que estava em seu comércio quando

entrou um indivíduo para comprar um chinelo; Que, logo após despachar outros clientes que estavam no local, adentrou em seu estabelecimento um outro rapaz, de aparência franzina, ocasião em que o indivíduo que estava com o chinelo sacou uma arma de fogo e anunciou o assalto; Que pegaram todo o dinheiro do caixa e o chinelo e saíram; Que logo após, um vizinho adentrou e disse que tinha anotado a placa do veículo que os indivíduos saíram; Que ligou e repassou a placa do veículo, vindo os policiais a prender o acusado; Que não tem certeza se foi o acusado que praticou o crime; Que após alguns dias, o acusado foi no seu comércio e sua esposa afirmou que não tinha sido ele que tinha praticado o assalto, pois estava próximo e viu o rosto dos meliantes.” (grifo nosso) A testemunha Luestino Rodrigues dos Reis disse, em Juízo, que viu quando um veículo branco saiu em disparada e anotou a placa do mesmo, sendo que ao voltar viu a vítima ao telefone, momento em que resolveu lhe repassar a placa do veículo; Que na delegacia reconheceu o veículo como o apreendido. Por fim, disse que não viu o acusado, nem na delegacia, e não sabe nada sobre ele. A testemunha José Wellington Damião, policial militar que participou da ocorrência, pouco acrescentou acerca do esclarecimento dos fatos, sendo que informou que em nenhum momento o acusado confessou a sua participação nos fatos. O acusado negou a autoria, dizendo que havia apenas dado uma carona aos amigos Alex Abelar e Fagner e que provavelmente foram eles que cometeram o crime, haja vista que sabia que Alex possuía uma arma de fogo. Por fim, alegou que não tinha qualquer conhecimento acerca da prática delituosa por parte dos mencionados amigos. Pois bem. Sabe-se que para a existência do decreto condenatório, faz-se necessária a comprovação da existência do crime, com a prova da autoria e da materialidade, demonstrando por conseguinte a tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade do réu, o que não ocorreu no presente caso. A instrução penal veio à tona cheia de dúvidas e incertezas quanto à possível prática delitiva que outrora fora imputada a Caio. Logicamente que isso não significa que o crime possa ter o envolvimento de outras pessoas, mas que as provas produzidas no processo são insuficientes para embasar um decreto condenatório. Como se vê, as provas produzidas em juízo, perante o crivo do contraditório, foram incapaz de incriminar satisfatoriamente o acusado, de forma que os indícios de autoria não foram comprovados, não sendo aptos para a prolação de decreto condenatório. Nesse sentido nossos Tribunais: „Em matéria de condenação criminal, não bastam meros indícios. A prova da autoria deve ser concludente e extreme de dúvida, pois só a certeza autoriza a condenação no juízo criminal. Não havendo provas suficientes, a absolvição do réu deve prevalecer” (TJMT – AP 0 Rel. Paulo Inácio Dias Lessa – RT 708/339) „Uma condenação criminal, com todos os seus gravames e consequências, só pode ser admitida com apoio em prova cabal e afastada de dúvidas, sendo que as presunções e indícios, isoladamente considerados, não se constituem em prova dotada dessas qualidades, de modo a serem insuficientes para amparar a procedência da denúncia” (TJCRIM – SP – AP – 2ª C. Rel. José Urban – j. 12.02.98 – RJTACRIM 39/263) Os indícios, por mais fortes que sejam, para constituírem prova segura, devem ser em número plural, graves e concordantes e as inferências que outorgam devem ser convergentes ao mesmo resultado de tal maneira que, em conjunto, mereçam plena credibilidade e levem o magistrado ao absoluto convencimento sobre o fato investigado. Enfim, trata-se de ação que não pode prosperar pois pairam dúvidas acerca da participação do acusado neste episódio. Neste diapasão, invoca-se o brocardo jurídico „in dubio pro reo”.IV- CONCLUSÃO: Por todo o exposto, não havendo incidentes ou nulidades processuais a serem arguidas e pelas razões e fundamentos acima expostos, requer o Ministério Público a ABSOLVIÇÃO do acusado CAIO CAETANO DOS SANTOS pela imputação que lhe foi feita, com fulcro no artigo 386, incisos VII, do Código de Processo Penal.”. Por concordar com a fala ministerial, resolvi adotá-la integralmente como fundamento para decidir, sem nada acrescentar. Adiciono que minha percepção sobre a autoria do fato é a mesma desde que analisei o auto de prisão em flagrante, ocasião em que concedi a liberdade ao acusado, justamente por vislumbrar a possibilidade de que não tivesse cometido o roubo. Eis o que eu disse naquela oportunidade (v. evento 9 do inquérito policial – Processo 5011650-73.2012.827.2729): “(...) Verifica-se, portanto, que o reconhecimento não obedeceu ao procedimento ditado pelo dispositivo referido, o que não permite, por ora, determinar categoricamente a autoria do fato, a despeito da indicação feita pela vítima (...).” Assim sendo, embora se tenha comprovado a materialidade do fato, as provas não permitem afirmar que o acusado tenha aderido ao propósito das pessoas que praticaram o núcleo do tipo. III – DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo Caio Caetano dos Santos, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima Se esta sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009 e, por fim, proceda-se à baixa deste processo e relacionados. Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2014. Rafael Gonçalves de Paula. Juiz de direito. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escritã, digitei e subscrevo.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0005.1523-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ADSON COELHO MIRANDA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0007.6124-7/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: KATIANA DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0002.7254-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA CELESTE ALVES PEREIRA LUZ

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0007.6114-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSE EUSTAQUIO PIRES

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0006.2373-8/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: TECH DATA BRASIL LTDA

ADVOGADO: ELZA MEGUMI LIDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0011.9164-9/0

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: ELIAS ALVES PEREIRA

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0003.8394-3/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: TELMA LUCIA BATISTA

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO / SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LISTISCONSORTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0011.9023-5/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SERGIO HENRIQUE MORAES LOPES E OUTROS

ADVOGADO: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0004.0973-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIO DOS SANTOS / RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0007.2164-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: ROSA JUDITH SOCCAL OLINGER

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0006.2034-8/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO / LEANDRO ROGERES LORENZI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0008.8633-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ELAINE RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: MUCIPIO DE PALMAS - TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LITISCONSORTE: PREVIPALMAS – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PALMAS – TO

ADVOGADO: LENILDA BATISTA DE SOUZA FERREIRA

DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, somente em seu efeito devolutivo, haja vista o contido no artigo. 520, inciso VI, CPC. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal.

Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0006.9105-9/0

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCA MARIA GONÇALVES NUNES MENDES

ADVOGADO: KARINA MATOS M. SANTOS / MARCOS FERREIRA DAVI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0009.2184-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DIRACI PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**INTIMAÇÃO DE CREDORES****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam os credores habilitados nos autos, intimados do ato processual abaixo relacionado:

Processo nº 2004.0001.10608

Ação - Falência

Requerente: Wirex Cable S/A

Advogada – Márcia Caetano de Araújo - OAB/TO 1777

Requerida/Falida: E. P. Caetano

Advogado:

SENTENÇA: (dispositivo final) ...”Assim, com fulcro no art. 156 da Lei 11.101/05, DECLARO ENCERRADA A PRESENTE FALÊNCIA, mantendo-se à empresa requerida o estado de falida até que, se o caso, postule a extinção de suas obrigações na forma da lei, resguardando, todavia, com espeque nos arts. 157 e 158, incisos III, da Lei nº 11.101/05, os créditos em questão até eventual prescrição, a qual recomeça a contar do dia em que transitar em julgado esta sentença ou, da extinção das obrigações. Eventuais custas pendentes, pela requerente, havendo custas, intime-se para efetuar o pagamento em 10 (dez) dias. Em caso de inadimplemento proceda-se conforme estipulado na CNGC. Deixo de condenar a requerida em honorários advocatícios, em razão de não ter havido resistência pela mesma e diante de ineficácia de tal condenação ante a sua dissolução irregular, pois não consegue nem mesmo resgatar o pedido principal, quiçá eventuais honorários. Conquanto o parágrafo único do art. 156 da Lei 11.101/05 preveja a publicação da sentença por edital, entendo, no caso em tela, como não houve encerramento no sentido que a lei ali visou desnecessário tal ato tão formal e custoso ao Estado – princípio da instrumentalidade das formas. Assim: INTIME-SE a requerente, por meio do seu advogado, via DJe, apenas da parte dispositiva desta decisão. INTIME-SE a requerida, por correio, no endereço constante nos autos. INTIMEM-SE os credores com créditos habilitados nos autos. CIENTIFIQUE-SE o MPE desta decisão. PRIC. Após o trânsito em Julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas e cautelas necessárias. Palmas – TO, em 21 de Fevereiro de 2014 – Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica a parte requerida por meio de seu advogado, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Ação de Falência nº 2006.0003.0318-6

Requerente: Banco Rural S/A

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia - OAB/MG. 63.440

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella - OAB/MG. 50.802

Requerida/falida: Lumen Engenharia Ltda.

Advogado: Márcio Gonçalves – OAB/TO. 2554

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida por meio de seu advogado intimada da decisão juntada aos autos de falência às folhas 395/398.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica a parte requerente por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº. 2006.0008.1571-3

Deprecante: Vara Cível da Com. de Cristalândia – TO.

Ação de Notificação Judicial

Nº. origem: 2006.0006.9095-3

Requerente: Ademar Ribeiro de Souza

Requerido: Cleonis Sirqueira Cavalcante

Terceiro Prejudicado: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO. 4093

INTIMAÇÃO: Fica a requerente Banco Bradesco Financiamentos S/A através de sua advogada intimada do despacho em frente transcrito: “Compulsando os autos constato que a Carta Precatória foi baixada sem cumprimento. Não localizei informações sobre a constrição mencionada. Diante, deve a parte interessada requerer junto ao Juízo de origem. Intime-se, DJe, 28/02/2014 – Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica intimado o requerente por meio de seu advogado do ato processual abaixo

Processo nº 2004.0001.10608

Ação - Falência

Requerente: Wirex Cable S/A

Advogada – Márcia Caetano de Araújo - OAB/TO 1777

Requerida/Falida: E. P. Caetano

Advogado:

SENTENÇA: (dispositivo final) ...”Assim, com fulcro no art. 156 da Lei 11.101/05, DECLARO ENCERRADA A PRESENTE FALÊNCIA, mantendo-se à empresa requerida o estado de falida até que, se o caso, postule a extinção de suas obrigações na forma da lei, resguardando, todavia, com espeque nos arts. 157 e 158, incisos III, da Lei nº 11.101/05, os créditos em questão até eventual prescrição, a qual recomeça a contar do dia em que transitar em julgado esta sentença ou, da extinção das obrigações. Eventuais custas pendentes, pela requerente, havendo custas, intime-se para efetuar o pagamento em 10 (dez) dias. Em caso de inadimplemento proceda-se conforme estipulado na CNGC. Deixo de condenar a requerida em honorários advocatícios, em razão de não ter havido resistência pela mesma e diante de ineficácia de tal condenação ante a sua dissolução irregular, pois não consegue nem mesmo resgatar o pedido principal, quiçá eventuais honorários. Conquanto o parágrafo único do art. 156 da Lei 11.101/05 preveja a publicação da sentença por edital, entendo, no caso em tela, como não houve encerramento no sentido que a lei ali visou desnecessário tal ato tão formal e custoso ao Estado – princípio da instrumentalidade das formas. Assim: INTIME-SE a requerente, por meio do seu advogado, via DJe, apenas da parte dispositiva desta decisão. INTIME-SE a requerida, por correio, no endereço constante nos autos. INTIMEM-SE os credores com créditos habilitados nos autos. CIENTIFIQUE-SE o MPE desta decisão. PRIC. Após o transito em Julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas e cautelas necessárias. Palmas – TO, em 21 de Fevereiro de 2014 – Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes por seus procuradores, intimados do ato processual abaixo relacionado:

Processo nº 2005.0000.9924-6 - Ação de Falência

Requerente: Vulcabrás do Nordeste S/A

Advogada: Cláudia de Queiroz Fochesato - OAB/RS 49588

Falida: Itamar Correa e Cia Ltda

SENTENÇA: (parte final: dispositivo)...”Assim, com fulcro no art. 156 da Lei 11.101/05, DECLARO ENCERRADA A PRESENTE FALÊNCIA, mantendo-se à empresa requerida o estado de falida até que, se o caso, postule a extinção de suas obrigações na forma da lei, resguardando, todavia, com espeque nos arts. 157 e 158, incisos III, da Lei nº 11.101/05, os créditos em questão até eventual prescrição, a qual recomeça a contar do dia em que transitar em julgado esta sentença ou, da extinção das obrigações. Eventuais custas pendentes, pela requerente. Havendo custas, intime-se para efetuar o pagamento em 10 dias. Em caso de inadimplemento proceda-se conforme estipulado na CNGC e Orientação da Presidente do TJTO. Deixo de condenar a requerida em honorários advocatícios, em razão de não ter havido resistência pela mesma, sequer foi encontrada para ser citada. Conquanto o parágrafo único do art. 156 da Lei 11.101/05 preveja a publicação da sentença por edital, entendo, no caso em tela, como não houve encerramento no sentido que a lei ali visou desnecessário tal ato tão formal e custoso ao Estado – princípio da instrumentalidade das formas. Assim: INTIME-SE a requerente, por meio do seu advogado, via DJe, apenas da parte dispositiva

desta decisão. INTIMEM-SE os credores habilitados. CIENTIFIQUE-SE o MPC. PRIC. Após, transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas e cautelas necessárias. Palmas – TO, 28 de Fevereiro de 2014 – Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica a parte requerente por seus advogados, intimados do ato processual abaixo relacionado:

Ação de Falência nº 2006.0003.0318-6

Requerente: Banco Rural S/A

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia - OAB/MG. 63.440

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella - OAB/MG. 50.802

Falida: Lumen Engenharia Ltda.

Advogado: Márcio Gonçalves – OAB/TO. 2554

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente Banco Rural S/A por meio de seus advogados intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas pendentes nos autos, conforme determinação em decisão de folhas 395/398.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam os credores habilitados nos autos, intimado do ato processual abaixo relacionado:

Ação de Falência nº 2006.0003.0318-6

Requerente: Banco Rural S/A

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia - OAB/MG. 63.440

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella - OAB/MG. 50.802

Falida: Lumen Engenharia Ltda.

Advogado: Márcio Gonçalves – OAB/TO. 2554

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente por meio de seus advogados intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas pendentes nos autos, conforme determinação em decisão de folhas 395/398.

INTIMAÇÃO DE CREDITORES
BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam os credores habilitados nos autos, intimado do ato processual abaixo relacionado:

Ação de Falência nº 2006.0003.0318-6

Requerente: Banco Rural S/A

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia - OAB/MG. 63.440

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella - OAB/MG. 50.802

Falida: Lumen Engenharia Ltda.

Advogado: Márcio Gonçalves – OAB/TO. 2554

INTIMAÇÃO: Fica os credores habilitados nos autos de falência acima indicado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem os seus interesses, ou não, na proposta oferecida pela empresa falida Lumen Engenharia Ltda., em negociação da respectiva dívida, em petição juntada às folhas 394 dos autos.

EDITAL
EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA

JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Respondendo pela Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e cartório se processam os termos da ação de Falência conforme descrito abaixo:

Processo nº 2004.0001.10608

Ação - Falência

Requerente: Wirex Cable S/A

Advogada – Márcia Caetano de Araújo - OAB/TO 1777

Requerida/Falida: E. P. Caetano

Advogado:

SENTENÇA: (dispositivo final) ...”Assim, com fulcro no art. 156 da Lei 11.101/05, DECLARO ENCERRADA A PRESENTE FALÊNCIA, mantendo-se à empresa requerida o estado de falida até que, se o caso, postule a extinção de suas obrigações na forma da lei, resguardando, todavia, com espeque nos arts. 157 e 158, incisos III, da Lei nº 11.101/05, os créditos em questão até eventual prescrição, a qual recomeça a contar do dia em que transitar em julgado esta sentença ou, da extinção das obrigações. Eventuais custas pendentes, pela requerente, havendo custas, intime-se para efetuar o pagamento em 10 (dez) dias. Em caso de inadimplemento proceda-se conforme estipulado na CNGC. Deixo de condenar a requerida em honorários advocatícios, em razão de não ter havido resistência pela mesma e diante de ineficácia de tal condenação ante a sua dissolução irregular, pois não consegue nem mesmo resgatar o pedido principal, quiçá eventuais honorários. Conquanto o parágrafo único do art. 156 da Lei 11.101/05 preveja a publicação da sentença por edital, entendo, no caso em tela, como não houve encerramento no sentido

que a lei ali visou desnecessário tal ato tão formal e custoso ao Estado – princípio da instrumentalidade das formas. Assim: INTIME-SE a requerente, por meio do seu advogado, via DJe, apenas da parte dispositiva desta decisão. INTIME-SE a requerida, por correio, no endereço constante nos autos. INTIMEM-SE os credores com créditos habilitados nos autos. CIENTIFIQUE-SE o MPE desta decisão. PRIC. Após o trânsito em Julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas e cautelas necessárias. Palmas – TO, em 21 de Fevereiro de 2014 – Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz de Direito.

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA

JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Respondendo pela Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e cartório se processam os termos da ação de Falência conforme descrito abaixo:

Processo nº 2005.0000.9924-6 - Ação de Falência

Requerente: Vulcabrás do Nordeste S/A

Advogada: Cláudia de Queiroz Fochesato - OAB/RS 49588

Falida: Itamar Correa e Cia Ltda

SENTENÇA: (parte final: dispositivo)...”Assim, com fulcro no art. 156 da Lei 11.101/05, DECLARO ENCERRADA A PRESENTE FALÊNCIA, mantendo-se à empresa requerida o estado de falida até que, se o caso, postule a extinção de suas obrigações na forma da lei, resguardando, todavia, com espeque nos arts. 157 e 158, incisos III, da Lei nº 11.101/05, os créditos em questão até eventual prescrição, a qual recomeça a contar do dia em que transitar em julgado esta sentença ou, da extinção das obrigações. Eventuais custas pendentes, pela requerente. Havendo custas, intime-se para efetuar o pagamento em 10 dias. Em caso de inadimplemento proceda-se conforme estipulado na CNGC e Orientação da Presidente do TJTO. Deixo de condenar a requerida em honorários advocatícios, em razão de não ter havido resistência pela mesma, sequer foi encontrada para ser citada. Conquanto o parágrafo único do art. 156 da Lei 11.101/05 preveja a publicação da sentença por edital, entendo, no caso em tela, como não houve encerramento no sentido que a lei ali visou desnecessário tal ato tão formal e custoso ao Estado – princípio da instrumentalidade das formas. Assim: INTIME-SE a requerente, por meio do seu advogado, via DJe, apenas da parte dispositiva desta decisão. INTIMEM-SE os credores habilitados. CIENTIFIQUE-SE o MPC. PRIC. Após, transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas e cautelas necessárias. Palmas – TO, 28 de Fevereiro de 2014 – Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz de Direito.

PALMEIRÓPOLIS **1ª Escrivania Criminal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que é Autora Justiça Pública desta Comarca, e acusado: seus trâmites legais, um processo crime que é Autora Justiça Pública desta Comarca, e acusado: **JOÃO CEZARINO VIEIRA**, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 11/11/1971 em Paranã-TO,. Filho de Arquimino Vieira e Ana Cezarina Vieira, atualmente em local incerto e não sabido,, a fim de comparecer no dia **04 de junho de 2014, às 13:45horas**, nesta Comarca. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 07 dias do mês de março de 2014. Eu (Ednilza ALCÂNTARA) ESCRIVÃ Judicial, o digitei

PARAÍSO **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: **2012.0005.0347-3/0**

Ação: Aposentadoria.

Requerente: JOSIMAR BARROS DA SILVA

Advogado(a): Dr(a). Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo – OAB/TO nº 2372 – A e Wendel Moreira Malheiros – OAB/TO nº 827- E

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dr(a). Fernanda Santos Faria – Procuradora Federal

Intimação: Intimar os advogados da parte (requerente), **Dr(a). Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo – OAB/TO nº 2372 – A e/ou Wendel Moreira Malheiros – OAB/TO nº 827- E**, para manifestar(em)-se nos autos, no **prazo de dez (10) dias**, do **Laudo Pericial**, apresentado pelo Dr. Paulo Faria Barbosa – Médico Perito da Junta Médica Oficial TJ-TO contido às fls. **69/71** dos autos. Paraíso do Tocantins – TO, 10 de março de 2014. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho – Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.*

AUTOS nº: 2012.0005.4217-7/0

Natureza da Ação: **AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequente(s): **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**

Advogado(a)s: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1807

Executado(s): **ADEVALDO SOARES DE SOUSA e FALVIANO SOARES DE SOUSA.**

Advogado(a)(s): *N i h i l.*

Intimação: Intimar o advogado da parte **EXEQUENTE**, Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1807, do inteiro teor da **Sentença de fls. 52**, que segue parcialmente transcrita. **SENTENÇA**: ISTO POSTO, **homologo** o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo em resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determinando o levantamento da penhora realizada nos autos. Custas e honorários advocatícios conforme convencionado entre as partes. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Após, archive-se. Paraíso do Tocantins/TO, 21 de outubro de 2.013. Juiz RICARDO FERREIRA LEITE – Substituto Automático da 1ª Vara Cível. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Origem: 1ª Vara Cível – Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

Processos nºs: 1.162/1.195 e Outros

Natureza da Ação: Ação Declaratória de Auto-Insolvência Civil.

Autor/Insolvente: **Cristiano Ribeiro Malta Neto.**

Adv. Insolvente: Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO nº 1.065-A e Dr(a) Amanda Regina Salgado Macelino - OAB/PR nº 48.333.

Requerido: CREDORES PRIVILEGIADOS E QUIROGRAFÁRIOS:

1º) Credor: Banco Bradesco S/A – Ag. De Paraíso do Tocantins – TO.

Adv. Credor: Dr. Celso José Soares – OAB/DF nº 8.971;

2º) Credor: Banco Bradesco S/A – Ag. De Gurupi – TO.

Adv. Credor: Dr. Milton Costa – OAB/TO nº 34-B;

3º) Credor: Espólio de Antônio Pereira da Silva – por seus inventariantes.

Adv. Credor: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho – OAB/GO nº 5.739;

4º) Credor: Banco Bamerindus do Brasil S/A – atualmente- HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo; Comercial Paraíso Automóveis, e Outros.

Advogados dos credores contido no 4º item: *N i h i l;*

5º) Administrador Judicial da Massa: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Intimar os(as) advogados(as) do(a) exequente(s) Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO nº 1.065-A e Dr(a) Amanda Regina Salgado Macelino - OAB/PR nº 48.333, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls.253vº, que segue transcrito na íntegra **DESPACHO:** “1- Aguarde-se cumprimento pelo insolvente (seu advogado) da sentença de f. 209/210 (publicação de editais uma (1) vez no DJTO e duas (2) vezes em jornal de grande circulação), que devem ser juntados aos autos, não a suprimindo a petição de f. 248/249 dos autos e documentos de f. 250/252 dos autos. 2. Intime-se. Paraíso do Tocantins - TO, 27/02/2014. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível”.(ml).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos: 0000537-36.2014.827.2731 - Ação de guarda

Requerente: Rosalda Coutinho Martins

Advogado: Dr. Osvaldo Benedito Guerino OAB-TO 5529

Requerido: Alana Silva Pereira

Finalidade/Objeto: Citar Alana Silva Pereira, residente domiciliado em local incerto e não sabidos, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a de que a ausência de contestação lhe exclui o direito de intimação para os demais atos do processo. (art. 297 do CPC). **DECISÃO:** Trata-se de Ação de Guarda ajuizada por Rosalda Coutinho Martins em desfavor de Alana Silva Pereira, em que pleiteia a guarda do menor Deverson Coutinho Cardoso Junior, alegando, em apertada síntese, que é avó paterna da criança, sendo o genitor desta já falecido. Alega também que a Requerida mudou-se para Goiânia – GO, circunstância esta em que houve mudança de situação de vida, razão pela qual a Requerente aduz que a genitora do menor Deverson não procurou defender os interesses da criança, tanto em relação à herança, como também em relação aos benefícios perante o INSS. Assim, requer liminarmente a concessão da guarda do menor, nos termos do §1º do artigo 33, da Lei nº 8069/90. De análise dos argumentos expendidos na peça inicial, vê-se que não restou comprovado nos autos que e o menor esteja abandonado, desassistido ou em situação de risco. Ademais, para que a autora possa pleitear benefícios perante o INSS em favor do menor é desnecessário que seja detentora da guarda judicial. Assim, desnecessária a concessão da antecipação de tutela, visto que não há qualquer motivo (situação de risco à criança, abandono (material ou intelectual) ou abuso) que demonstre periculum in mora a justificar a concessão da liminar pretendida. Portanto, ante à desnecessidade da concessão da antecipação de tutela, por absoluta falta de perigo na demora à concessão da medida, **INDEFIRO O PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIA.** Intime-se o MP. CITE-SE o (a) Requerido (a) (por precatória, se necessário) para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297 do CPC), advertindo-o de que na ausência de contestação lhe exclui o direito de intimação para os atos do processo. Após apresentada defesa, vistas ao MP e parte autora. Caso a parte ré não seja encontrada, intime-se a parte autora para dar andamento no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Sem manifestação intime-se pessoalmente a parte autora para andamento em 48 horas sob pena de extinção. Sem manifestação, cls. Sendo atualizado o endereço, cite-se. Sendo a parte ré citada pessoalmente e não

apresentando contestação, decreto-lhe a revelia tão somente para aplicar-lhe o efeito de sua não intimação para os demais atos do processo, podendo no mesmo ingressar no estado em que se encontra. Caso a requerida seja citada por edital e não tendo apresentado contestação no prazo legal, intime-se a DP para defesa. Apresentada a contestação, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em transigir em dez dias (apenas no caso de contestação espontânea), Não havendo interesse em transigir, deverão as partes e MP ser intimados para, no prazo de 10 dias especificarem as provas que desejem produzir. Não havendo interesse em conciliar ou em produzir provas, vistas ao MP para manifestação. DEPREQUE-SE DE IMEDIATO, O ESTUDO PSICOSSOCIAL DO MENOR E DA REQUERIDA. Após, conclua-se para sentença. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, D.S Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 11 de fevereiro de 2014, eu Miguel da Silva Sá, técnico judiciário digitei e conferi. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS:

Autos nº **2007.0008.7193-0** Ação Penal.

Autor: Justiça Pública

Réu(s): ANTONIO PEREIRA DA COSTA

Fica o acusado ANTONIO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, amasiado, forneiro, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de Eurípedes Manoel da Costa e Divina Pereira da Costa, por intermédio deste, estando em lugar incerto e não sabido, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 302, Parágrafo único, inciso I e II da Lei 9.503/97, fica INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, desta cidade, no dia 19 de março de 2014, às 15:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento do mesmo, nos autos acima mencionados. Devendo vir devidamente acompanhado de advogado. Paraíso do Tocantins/TO, 07 de março de 2014. Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito -

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0005.3330-9 – MONITÓRIA

Requerente: CALTINS – CALCÁRIO TOCANTINS LTDA

Advogado: ANDRÉ DEMITO SAAB – OAB/TO 4205-A

Requerido: ANTONIO IGNACIO BARBOZA FILHO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DESPACHO - INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, com penhora frutífera ou infrutífera intimem-se as partes para o que entenderem de direito, conforme artigo 475-J c/c artigo 598 do CPC, para impugnação limitada a matéria limitada à situações de embargos de segunda fase e situações de impenhorabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Pedro Afonso, 06 de agosto de 2013.. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0001.1994-4/0 – AÇÃO MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: GLAURO RODRIGUE DAS SILVA

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerido: BASF S/A

Advogado: DR. MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE – OAB/GO 4.971

DR. ANTONIO RICARDO REZENDE ROQUETTE – OAB/GO 13.627

DR. MARCELO MARIANI DALAN – OAB/GO 10.2333-A

SENTENÇA – Isto posto, nos termos do art.267, inciso IV e VI do Código de processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. Mantenho a exclusão do autor dos órgãos de restrição ao crédito em razão do lapso temporal de 05 (cinco) anos. "(...)" condeno o autor ao pagamento das custas finais, bem como fixo os honorários advocatícios em 105 9dez0 por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 05 de dezembro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

RETIFICAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0008.2492-0 – ARROLAMENTO

Arrolante: IRENILDE ROSA XAVIER

Advogado: MAZOLENE PEREIRA CRUZ – OAB/TO 4502-B

Arrolada: AMÉLIA PEREIRA SÁ

DESPACHO - INTIMAÇÃO: "Defiro o requerimento de fls. 96. Proceda-se na forma requerida (prazo de 180) dias. Pedro Afonso, 15 de maio de 2013.. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.4353.2 / AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: CLODOALDO PEREIRA NOLETO

Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES-OAB/3393

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAL NO VARLO SE R\$ 13,00 (treze reais). Int. Porto Nacional, 10 de março de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 7.509/03 / EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: ADAIL PINTO DE CERQUEIRA

Advogado (A): Dr.LUCIANO ARES DA SILVA e MARCIA AYRES DA SILVA

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A-

Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO -TO- OAB/TO.1334-A

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE Folha(s) 145: Estes autos foram digitalizados no sistema virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento devesse ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes . Int. Porto Nacional, 26 de fevereiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.7087-6/ REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado (A): Dr.ALEXANDRE IUNES MACHADO-OAB/TO-4.110-A

Requerido: SENEJANE COELHO DE FRANÇA

Advogado: não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE DO DESPACHO DE Folha(s) 97: Estes autos foram digitalizados no sistema virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento devesse ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes . Int. Porto Nacional, 26 de fevereiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2010.0008.8596-5/AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ZULMIRA THOMAZ COELHO DE SOUZA

Advogado (A): Drª. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA-OAB/TO-2.056

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS-

Advogado: Dra.PAULA SOUZA CABRAL-PROCURADORA DO ESTADO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE Folha(s) 114: Estes autos foram digitalizados no sistema virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento devesse ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes . Int. Porto Nacional, 26 de fevereiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.4233-2/ AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: LAERTE DE CAMPOS

Advogado (A): Dr. CÍCERO AYRES FILHO-OAB/TO-876-B

Requerido: BRADESCO-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado: Dr. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB-TO.4574-A

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE Folha(s) 166: Estes autos foram digitalizados no sistema virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento devesse ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes . Int. Porto Nacional, 26 de fevereiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.4282-0/ MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: IAMARA GOMES DE SOUSA

Advogado (A): Dr. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO-1.710

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS-TO

Advogado: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE Folha(s) 76: Estes autos foram digitalizados no sistema virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento devesse ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes. Int. Porto Nacional, 26 de fevereiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0007.8615-2 – Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Paschoaç Baylon das Graças Pedreira; Jose Humberto da Eucaristia Pedreira e Outros

Advogado: Jonas Salviano da Costa Junior OAB/TO 4300

Despacho: “Tendo em vista certidão exarada à fl. 853, redesigno o dia 30/04/2014 para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para comparecerem ao ato ora designado. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0008.3736-5 - Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2223 B

Requerido: Marcos Antonio Medeiros de Moura e Outros

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte requerente intimada a acompanhar o Cumprimento da Carta Precatória de Citação, Execução e demais atos, expedida a comarca de Cristalândia – TO, sob nº 0000342-02.2014.827.2715, Chave Processual nº 335145755814, bem como efetuar o pagamento das custas e despesas processuais.

AUTOS: 2008.0010.9091-3 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Fabio de Castro Souza OAB/TO 2868

Requerido: Edvaldo Ribeiro Gloria

Despacho: “Posto isto e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO, o processo, com fundamento no art. 2693 III, do Código de Processo Civil, em face da transação ocorrida entre as partes e noticiada nos autos. Calculem as custas, intimando o requerente para pagamento. Com o trânsito em julgado, deem-se as baixas necessárias e arquivem-se estes autos. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0000199-44.2014.827.2737

Ação: Execução Penal

Reeducando(a): ROSINEIDE ALVES PEREIRA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. **0000199-44.2014.827.2737**, em que figura como reeducando(a) ROSINEIDE ALVES PEREIRA, brasileira, união estável, nascida aos 15/08/79, natural de Porto Nacional/TO, filha de Olimpio Pereira dos Reis e Rosalina Alves Reis, que estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIME-O(A)**, por meio deste a comparecer em audiência admonitória designada para o **dia 25 de abril de 2014, às 13:30 horas**. Porto Nacional, 07 de março de 2014. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0003.3225-3

Protocolo Interno: 10.705/12

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: FIGUEREDO E FIGUEREDO LTDA-EPP

Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A e DR. EUGENIO CÉSAR B. MOURA- OAB/TO: 35.795

Requerido: MARIA DA PENHA DOS SANTOS GOMES

DESPACHO:.. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço da executada, sob pena de extinção do processo. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

TAGUATINGA

2ª Vara Cível e Família

EDITAL
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS
PROCESSO Nº: 5000276-67.2011.827.2738
CHAVE: 855942825013
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: ISAUL JOSÉ FRANCISCO
REQUERIDO: UMBELINA BARBOSA FRANCISCO
FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida UMBELINA BARBOSA FRANCISCO, brasileira, casada, profissão, RG e CPF prejudicados, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação movida em seu desfavor e querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Ficando cientificada que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. (Art. 285, 2ª parte do CPC). Taguatinga/TO, 26 de fevereiro de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª Publicação

Autos n. 2005.0001.7432-9 ou (543/2005)

Ação – CURATELA

Requerente – Leontino Pereira de Sousa

Requerido – Cícera de Sousa Torres

FINALIDADE – Levar ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiver conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de CÍCERA SOUSA TORRES, brasileira, casada, lavradora, nascida em 15/02/1966, residente e domiciliada na Rua Uruguai, nº 903 – Vila Matilde, Tocantinópolis/TO, e nomeando o requerente LEONTINO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG. Nº 456.874 seu curador, residente e domiciliado no mesmo endereço da interditada. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETA A INTERDIÇÃO de CÍCERA DE SOUSA TORRES, declarando que esta é incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portadora de retardo mental, tudo conforme perícia médica de fls. 52/53. Nomeio curador da interditada o Sr. LEONTINO PEREIRA DE SOUZA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Expeça-se o respectivo TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, sendo que no referido termo, deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta cidade. Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transitio em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis/TO, 25 de setembro de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0008.8067-0 ou (656/2007) – AÇÃO DE GUARDA

Requerente – NELITO JOSÉ DA SILVA

Requerente – LICIONINA MARIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado – Dr. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO - 409

Requerido – NELISON RODRIGUES DA SILVA

Requerido – CLEIDE VIEIRA DE SOUSA SILVA RODRIGUES

INTIMAÇÃO das partes requerentes através de seu advogado do inteiro teor do despacho de fls. 47: "...Para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que ocorrerá no **26 de março de 2014 às 16h20min**, acompanhado de seus advogados e testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação, a ser realizada na sala de audiências do Fórum local. Tocantinópolis/TO, 18 de fevereiro de 2014. ass. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0003.1765-3 ou (356/2012) – AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente – JOANA DARQUE CABRAL

Advogado – Dr. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO - 409

Requerido – JERONIMO PINTO CABRAL

INTIMAÇÃO da parte requerente através de seu advogado do inteiro teor do despacho de fls. 36: "...Para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que ocorrerá no **13 de março de 2014 às 16h20min**, acompanhado de seus advogados e testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação, a ser realizada na sala de audiências do Fórum local. Tocantinópolis/TO, 17 de fevereiro de 2014. ass. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito."

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 2ª PUBLICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Eustáquio de Melo Júnior, MM Juiz de Direito desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Interdição nº 5000278-54.2013.827.2742, em que é Requerente Maria José Assunção Alves e Interditado Raimundo Alves Pereira, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Raimundo Alves Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº 785 923 – 2ª Via – SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.297.591-15, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 59, Centro, Xambioá-TO, sendo-lhe nomeado curadora a requerente Maria José Assunção Alves, brasileira, casada, servidora pública estadual aposentada, portador do RG n.º 1.170.528 – 2ª Via - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 623.815.391-15, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº 59, Centro, Xambioá-TO, conforme sentença a seguir transcrita: "A parte autora entrou com ação de Interdição e Curatela em desfavor do interditando. Decisão judicial recebeu a inicial no evento 4, e deferiu a tutela antecipada para nomear provisoriamente a requerente como curadora. O requerido foi citado no evento 8. Em audiência foi ouvido o interditando e três testemunhas, e apresentadas alegações finais na parte requerente pelo MPE. Laudo Pericial foi juntado aos autos no evento 24. É o relatório. DECIDO. As provas documentais e orais produzidas informam que a requerente é cônjuge do interditando, segundo certidão de nascimento acostada no evento 1 anexo 7. As provas orais informam que até o presente momento a requerente vive com o interditando e nunca o abandonou, demonstrando ser a pessoa mais apta ao exercício da curatela, na forma do artigo 1.775, caput, e 1.768, II, ambos do Código Civil. Tanto o interrogatório como os laudos acostados no evento 1 anexo 8 e evento 24, corroborado com a oitiva de testemunhas, comprovam que o interditando é portador de deficiência como mau de Parkinson e mental e não se encontra capacitado para reger os atos da vida civil, não sendo possível que diante das técnicas ordinárias atuais há reversão do quadro clínico. O interditando encontra-se na situação prevista no art. 1767, I do Código Civil. Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para interditar a pessoa de Raimundo Alves Pereira, qualificada no evento 1, anexo 1, conforme documentos acostados no evento 1, anexos 5,6, declarando ser absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens, na forma do art. 3o, II, e art. 1.767, I ambos do código Civil, c/c art. 1.183 parágrafo único e 1.184, ambos do Código de Processo Civil. Nomeio como curadora definitiva a requerente, MARIA JOSÉ ASSUNÇÃO ALVES, qualificado no evento 1 anexo 1, e portadora dos documentos no evento 1 anexos 3 e 4, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. Determino a suspensão dos direitos políticos do interditado. Oficie-se ao cartório da 12ª zona eleitoral para tal mister. Oficie-se o cartório de registro civil, o município de Colinas-MA, por meio de carta precatória, para que averbe a interdição, cumprindo com o disposto no art. 92 da lei 6.015/73. Oficie-se o cartório de registro civil do município de Xambioá - TO, para que averbe a interdição, cumprindo com o disposto no art. 92 da lei 6.015/73. Publique-se, por meio de DJ, a sentença por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital o nome do interditado e de sua curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Suspendo a exigibilidade das custas e honorários advocatícios, com fulcro no art. 12 da lei 1.060/50. Saem as partes intimadas. Após o trânsito em julgado determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, e seu arquivamento. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins. Eu, (Max Martins Melo Silva) Técnico Judiciário-Escrevente, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 2011.0011.3461-9/0

Requerente: Aurilene Borges Milhomem Olegário.

Requerido: M.T. de Sousa – ME.

Advogado: Edesio do Carmo Pereira, OAB/TO 219-B

INTIMAÇÃO: Fica o requerido, por seu Advogado, intimada a efetuar o pagamento do título judicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento) e do prosseguimento da execução com a penhora de bens.

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 2012.0000.6246-9/0

Exequente: L.F.S.M.

Advogada: Jaudileia de Sá Carvalho Santos, OAB/TO 4930-B

Executado: Edson Miranda Gomes.

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado da determinação de vista para se manifestar sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento, juntar a planilha atualizada do débito e requerer o que entender de direito, no prazo de até 10 (dez) dias.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2005.0003.4898-0/0**

ACUSADO: PEDRO STINGELIN CARDOSO

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BERROS, OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado intimado na juntada nos Autos do Acórdão que negou provimento ao recurso e manteve a sentença condenatória.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**GURUPI****2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos nº 5005091-87.2013.827.2722, de **Ação Regressiva Contra Terceiro** requerida por **AMPARO – TO (ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO TOCANTINS)** em face de **NUTIELLY BARBOSA DE FARIAS PEREIRA**, e, por este meio CITA a requerida, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro do ano de 2013. Eu____, Walber Pimentel de Oliveira, Técnico Judiciário de 1º Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva

*Juiz de Direito***PARAÍSO DO TOCANTINS****1ª Vara Cível**

Rua 13 de Maio, n. 265, Primeiro andar – Centro – Ed. Do Fórum, Fone/Fax (63) 3361-1127, CEP – 77600-000

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS e INTIMAÇÕES

ORIGEM/REFERÊNCIA: Processo Eletrônico: 5003118-70.2013.827.2731 – Chave do Processo: 475042316513; Natureza da Ação: Ação de Execução do Título Extrajudicial; **Exeqüente Credor:** BANCO DA AMAZONIA S/A; **Adv. do Exeqüente:** Drª Elaine Ayres Barros – OAB/TO Nº-2.402; **EXECUTADOS / DEVEDORES: 1º)-NÍVIO MARCOS GASPARGAS FRANCO e JOSETE CRISTINA FRANCO SILVA; Valor da Dívida: R\$ 240.705,30 (duzentos e quarenta mil, setecentos e cinco reais e trinta centavos), atualizados até 31/05/2013; Adv. dos Executados: N i h i l; **BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO:** “Uma (01) Gleba de terras rurais, constituída pelo LOTE nº 114-A (Parte), do Loteamento Araguacema, 2ª Etapa, fls. 01, denominada “Fazenda Baronesa “, com área de 677.60,00 há (seiscentos e setenta e sete hectares e sessenta ares e zero zero centiares), situada na Rodovia TO-402, km 10, Zona Rural, no Município de Araguacema – TO, com todas as suas benfeitorias existentes. Devidamente registrada no Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Araguacema – TO, no livro nº 02, às fls. nº 139, Registro nº R.05, matrícula nº 138, feito em 08 de outubro de 2003. **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** Começam no Marco A, cravado nas divisas dos lotes nºs-114 e 109; daí, segue com rumo de 90º00' E, distância de 1.840,00 metros dividindo com o lote nº-109, até o Marco 7; daí, segue com rumo de 0º00' S, distância de 3.610,00 metros dividindo com lote nº 113, até o Marco 8; segue com rumo de 90º00'W, distância de 1.795,00 metros, dividindo com o lote nº-121, até o Marco 9; daí, segue com o rumo de 23º00'NW, distância de 400,00, dividindo com o lote nº-121, até o Marco 10, cravado à margem esquerda do Córrego Ribeirãozinho; daí, segue o rumo de 1º45'NE, distância de 3.220,00 metros, dividindo com o lote nº-114, até o Marco A, ponto de partida. **BENFEITORIAS: a)-** No imóvel penhorado contém edificado: a)- Uma (01) CASA RESIDENCIAL, com três (03) quartos, uma (01) suíte, um (01) banheiro social, uma (01) sala copa, uma (01) cozinha, uma (01) varanda e garagem, construída de tijolos, rebocada, pintada, coberta com madeira serrada e telhas plan, janelas em venezianas e piso de cerâmica, possuindo água ancanada (com mina na própria fazenda) e energia elétrica; **b)-** A fazenda é toda cercada com mancecos de madeira, com cinco fios de arame liso; **c)-** possui doze (12) divisões de pastos capim brachiário, andropogon e mombasa; **d)-** um (01) barracão para depósito dos maquinários construído de mancecos de madeiras e coberto de telhas brasilit ; **e)-**um (01) depósito para armazenar sementes, sal e ração para os animais; **f)-**duas represas; **g)-** seis (06) cacimbas; **h)-** um (01) pomar, contendo pés de laranjas, mexericas, cajus, limões, mangas, bananas, cocos, goiabas e amoras; **i)-** um (01) curral contendo sete divisões, brete, balança, construídos com mancecos de madeira; **AVALIAÇÃO: Fica o imóvel rural acima descrito, com todas as suas benfeitorias existentes, avaliado o alqueire em R\$-20.000,00 (vinte mil reais),****

perfazendo o total do imóvel em R\$-2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) com avaliação feita em 23 de Setembro de 2013; **LOCAL DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS:** Edifício do Fórum de Paraíso (Rua 13 de Maio, n. 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO), **nos dias 11 de MARÇO de 2014 e 25 de MARÇO de 2014, ambas às 15:00 hs,** respectivamente Primeira (1ª) PRAÇA, a quem mas der em lanço superior a avaliação e/ou em SEGUNDA (2ª) PRAÇA, não podendo, o lanço ser inferior ao valor de 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel; **OBSERVAÇÃO/NOTAS:** **a)- Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA (11-MARÇO-2014), será realizada a SEGUNDA PRAÇA (25-MARÇO-2014), não podendo, nesta, os lances serem inferiores a 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel;** **b)- Não sendo encontrados os executados/devedores e esposo(a) para intimações pessoais por mandados, ficam os mesmos, TODOS executados e esposa (o), desde logo, intimados das PRAÇAS por meio deste EDITAL;** **c)- A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea;** **d)- Poderá qualquer interessado em adquirir o imóvel em prestações, apresentar proposta por escrito, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por penhora/restrrição sobre o próprio imóvel rural;** **e)- Não existe recursos pendentes de Decisão sobre o imóvel a ser praceado;** **ÔNUS:** Com existência de ônus, mas somente junto ao credor Exeqüente. **INTIMADO(S): Ficam INTIMADOS, por meio deste EDITAL, das respectivas PRAÇAS acima descritas: 1º)- O Executado / devedor NÍVIO MARCOS GASPARGASPAR FRANCO – CPF- nº-691.551.436-87, brasileiro, casado, produtor rural, CI-RG-5.242.477-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, nº-853, Centro- Paraíso do Tocantins- TO, e ou “Fazenda Baronesa “, Rodovia TO-442, Km 10 Zona Rural de Palmas – Município de Araguacema – TO, 2º- A Executada/devedora – JOSETE CRISTINA FRANCO SILVA, CPF-783.548.706-34, brasileira, casada, agropecuarista, CI-RG-nº-5.576.928-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, nº-853, Centro – Paraíso do Tocantins –TO, e / ou na “Fazenda Baronesa” 3º- DIANTE DO EXPOSTO, ficam intimados também, por meio deste Edital, os eventuais credores, hipotecários pignoratícios, anticréticos e/ou usufrutuários, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC, aos termos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Processo Eletrônico nº 5003118-70.2013.827.2731, que tem como Exeqüente: BANCO DA AMAZONIA S/A, e como executados NÍVIO MARCOS GASPARGASPAR FRANCO, com valor da dívida em R\$-240.705,30 (duzentos e quarenta mil e setecentos e cinco reais e trinta centavos) atualizada até 31/05/2013. E também, ficam intimados, do AUTO DE PENHORA DEPÓSITO e LAUDO DE AVALIAÇÃO, contidos no **Evento 11** dos autos, com avaliação do imóvel rural, no valor de R\$-2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), todos, contidos no Processo Judicial Eletrônico e-Proc/TJTO, acima mencionado. **BEM COMO, DAS REALIZAÇÕES DAS PRAÇAS, designadas para os 11 e 25-MARÇO-2014, ambas às 15:00 hs** (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO (Rua 13 de Maio, n. 265, Centro – Paraíso do Tocantins – TO. Fone/Fax: (63) 3602-1360), no imóvel rural, de propriedade dos executados/devedores, acima mencionados. **Assim, ficam intimados também,** para juntarem aos autos, até a data da realização das praças, cálculos atualizados de seus créditos; **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de Maio, n. 265, 1º andar – Centro, Edifício Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, aos dezessete (17) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e catorze (2.014) (vc).**

RICARDO FERREIRA LEITE
Juiz de Direito
em substituição automática

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA **Decretos Judiciários**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 83, de 07 de março de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins nos Autos nº 17-89.2014.6.27.0000 e o contido no processo SEI nº 14.0.000039335-6;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins a Servidora Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnica Judiciária de 1ª Instância, pelo prazo de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 84, de 07 de março de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pelo Juiz Agenor Alexandre da Silva e a decisão do Tribunal Pleno na 3ª Sessão Ordinária Administrativa realizada em 6 de março de 2014, conforme o contido no processo SEI nº 14.0.000036150-0;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Judiciário nº 218, de 7 de agosto de 2012, que convocou o Juiz Agenor Alexandre da Silva, titular da Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para atuar em substituição no segundo grau.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 85, de 07 de março de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão do Colendo Tribunal Pleno na 3ª Sessão Ordinária Administrativa realizada em 6 de março de 2014, bem como o contido do processo SEI nº 14.0.000036150-0;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada, a partir da data de publicação deste ato, a Juíza Maysa Vendramini Rosal, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir no segundo grau, em decorrência da vacância do cargo de Desembargador, até o seu preenchimento definitivo.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 670, de 07 de março de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 13.0.000197328-7;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na Contadoria Judicial da Comarca de Araguaína, em regime de mutirão, no período de 10 a 14 de março de 2014.

Art. 2º Designar os servidores Débora de Brito Ribeiro, Marcia Andréia Campelo Galvão e Arthur Emílio Galdino de Sousa Rodrigues para a realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria, sob a coordenação da servidora Sheila Silva do Nascimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 690, de 07 de março de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 644, de 5 de março de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000036150-0;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas, por necessidade do serviço, as férias do Juiz Agenor Alexandre da Silva, relativas à 2ª etapa do exercício de 2009 e concedidas para ocorrer entre 10 de março e 8 de abril de 2014, assegurado o usufruto em época oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisão

PROCESSO SEI Nº : 13.0.000079670-5

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MICROFONES

INTERESSADA: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

DECISÃO nº 721 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer n.º 216/2014, da Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral (evento n.º 393764), e, existindo disponibilidade orçamentária no valor suficiente para o custeio em questão, conforme Nota de Dotação n.º 2014ND00117 (evento n.º 367343), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do artigo 1º do Decreto Judiciário n.º 99/2013, publicado no Diário de Justiça n.º 3045, de 07 de fevereiro de 2013, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, visando a aquisição de microfones profissionais de mesa, para serem utilizados em complementação às adaptações feitas nos púlpitos localizados nos Plenários das Câmaras Cíveis e Criminais, bem como no Plenário do Tribunal Pleno, conforme consta no Projeto Básico (evento n.º 361506) e no Memorando n.º 3316/2013 da Diretoria de Infraestrutura e Obras (evento n.º 299749), perfazendo o total de **R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais)**, junto à empresa **Toca do Som Instrumentos LTDA, CNPJ nº. 03.069.520/0001-49.**

Publique-se.

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho, e, ato contínuo, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 671/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6929/2014, resolve conceder ao servidor **Nykson Mendes Lacerda Cavalcante, Técnico Judiciário de 1ª**

Instância - A5 / Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 285826, o pagamento de 1,00 (uma) diárias, por seu deslocamento de Araguaçu/TO à Palmas/TO, no período de 14 a 15/02/2014, com a finalidade de **Prorrogação** da viagem para participar da oficina de coleta de dados do projeto de Gestão de Pessoas por competências, conforme Ofício nº 04-GAPRE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 672/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6928/2014, resolve conceder ao Magistrado **Cledson José Nunes, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290837**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento de Miranorte/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 05 a 09/03/2014, com a finalidade de participar de aulas do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 73,89 (setenta e três reais e oitenta e nove centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 673/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6927/2014, resolve conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352452**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento de Itacaja/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 05 a 09/03/2014, com a finalidade de participar de aulas do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 161,42 (cento e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 674/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6923/2014, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Pium/TO, no dia 05/03/2014, com a finalidade de realizar manutenção de urgência, reparo em aparelho de ar condicionado.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 675/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6924/2014, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 06/03/2014, com a finalidade de realizar manutenção de urgência, reparo na rede elétrica.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 676/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6921/2014, resolve conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, Engenheiro, Matrícula 353219**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 06/03/2014, com a finalidade de vistoria técnica na obra da Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 677/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6926/2014, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Paraíso e Pium/TO, no dia 07/03/2014, com a finalidade de manutenção de urgência, instalação da máquina e substituição do motor e evaporadora e troca da placa do condensador do ar condicionado.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 678/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6918/2014, resolve conceder à servidora **Sheila Silva do Nascimento, Analista Judiciário de 2ª Instância - B8 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 196530**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Araguaína/TO, no período de 09 a 11/03/2014, com a finalidade de, em equipe do NACOM, instituída pela Presidência do TJ/TO, Coordenar equipe de Contadores que participarão de Mutirão na Contadoria da Comarca, conforme SEI 13.0.000197328-7.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 679/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6917/2014, resolve conceder aos servidores **Debora de Brito Ribeiro, Distribuidor - A1, Matrícula 352912, Márcia Andréa Campelo Galvão, Contador Distribuidor - A1, Matrícula 352914, Arthur Emílio Galdino de Sousa Rodrigues, Distribuidor - A2, Matrícula 352498 e Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete de Desembargador, Daj4, Matrícula 73846**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Araguaína/TO, no período de 09 a 15/03/2014, com a finalidade de, em equipe do NACOM, instituída pela Presidente do TJ/TO, realizar mutirão na Contadoria da Comarca, conforme SEI 13.0.000197328-7.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 680/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6913/2014, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Alvorada/TO à Comarca de Figueirópolis/TO, no dia 10/03/2014, com a finalidade de deslocamento em razão do serviço, respondendo através da Portaria 1248/2013 da Presidência.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 31,35 (trinta e um reais e trinta e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 682/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6933/2014, resolve conceder à Magistrada **Adelina Maria Gurak, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 687**, o pagamento de (0,5) meia, diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de Palmas/TO à Brasília/DF, no dia 06/03/2014, com a finalidade de participar de reunião do Comitê do RENAJUD, conforme SEI nº 15.0.000037190-5.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 683/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6931/2014, resolve conceder ao Magistrado **Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 146844**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Filadélfia e Goiatins/TO, no período de 10 a 15/03/2014, com a finalidade de acompanhar Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Luiz Aparecido

Gadotti como auxiliar direto na realização das atividades referentes à Correição nas Comarcas, em cumprimento a Portaria nº 543/2014-CGJUS.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 684/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6932/2014, resolve conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291638**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Formoso do Araguaia/TO à Palmas/TO, no período de 05 a 09/03/2014, com a finalidade de participar das aulas de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 163,07 (cento e sessenta e três reais e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 685/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6922/2014, resolve conceder aos servidores **Gracinei Mota, Colaborador Eventual / Marceneiro, Jhonne Araujo de Miranda, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 204861** e **Gilmar Alves dos Santos, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C12, Matrícula 115957**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO às Comarcas de Miracema, Miranorte, Guaraí e Colinas/TO no período de 10a 13/03/2014, com a finalidade de entrega de móveis.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 686/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6919/2014, resolve conceder aos servidores **Sebastião Almeida de Moraes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352507, José Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 165251** e **Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 152558**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO às Comarcas de Guaraí, Colméia, Colinas, Araguaína e Arapoema/TO, no período de 10 a 15/03/2014, com a finalidade de distribuição de material de gênero alimentício, expediente e consumo.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 687/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6914/2014, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Alvorada/TO à Comarca de Figueirópolis/TO, no dia 11/03/2014, com a finalidade de deslocamento em razão do serviço, respondendo através da Portarias 1248/13.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 31,35 (trinta e um reais e trinta e cinco centavos).

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 688/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6925/2014, resolve conceder aos servidores **Irene Lopes de Oliveira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C13 / Assessoramento Setorial, Matrícula 15766, Klauber de Oliveira da Silva, Colaborador Eventual / Carregador e Jhonne Araujo de Miranda, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 204861**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas à Comarca de Tocantínia e Pedro Afonso/TO, no período de 14 a 15/03/2014, com a finalidade de distribuição trimestral de materiais de gênero alimentícios, expediente e consumo.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 689/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 07 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6915/2014, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Alvorada/TO à Comarca de Figueirópolis/TO, no dia 14/03/2014, com a finalidade de deslocamento em razão do serviço, respondendo através da Portaria 1248/2013.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 31,35 (trinta e um reais e trinta e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

ESMAT
Portaria

PORTARIA nº 004, de 2014

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 008, de 2011, lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de debater as questões relacionadas aos indígenas e ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO ser indispensável o fortalecimento do diálogo entre as comunidades indígenas e as instituições democráticas (Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Funai, Polícia Federal e outras);

CONSIDERANDO a importância de elaborar um plano de ação de forma conjunta com essas instituições para o cumprimento das ações judiciais;

R E S O L V E

Art. 1º. Designar o juiz **WELLINGTON MAGALHÃES**, sem prejuízo de suas funções, como coordenador do Workshop – Interfaces entre o Sistema Judiciário e os Direitos Indígenas –, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 7 de março de 2014.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Processo nº: **13.0.000207845-1**

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº. 003/2014 - SRP**

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: **Aquisição de Cofres visando atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**

Data de disponibilidade do Edital deste Pregão: 10/03/2014 - (www.comprasnet.gov.br).

Data Abertura: Dia 26 de março de 2014, às 08:30 horas (horário de Brasília)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 06 de março de 2014.

Georgia da Silva Tavares
Pregoeira

Processo nº: **13.0.000204667-3**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 017/2014-SRP**

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c Lei n.º 8.666/93

Objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mudas regionais e ornamentais para paisagismo, bem como aquisição de vasos, adubos dentre outros acessórios, e ainda mão de obra para restauração/reformas dos vasos de cimento.**

Data: **Dia 26 de março de 2014, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 07 de março de 2014.

Neli Veloso Miclos
Pregoeira

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)

Juíza ADELINA GURAK (Convocada)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Convocado)

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.

BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des^a. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des^a. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des^a. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des^a. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des^a. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Des^a. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des^a. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI

Des^a. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des^a. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des^a. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz HELVÉCIO B. MAIANETO**

JUÍZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br